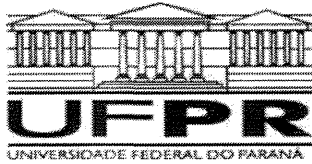


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**CURITIBA
2006**



Setor de Tecnologia e Saúde - Doutorado em Meio
Ambiente e Desenvolvimento - Pós-Graduação em
Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento

PARECER

A Orientadora Angélica de Góis Morales, após acompanhar e avaliar a monografia da aluna Guiomara Fátima de Godoi, sob o título:

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Liberou para apresentação junto à banca, tendo como membros os professores:
Maria do Rosário Knechtel e José Edmilson de Souza Lima

Curitiba, 18 de agosto de 2006.

Angélica de Góis Morales
Orientadora



Universidade Federal do Paraná
Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Especialização em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento

Ata da sessão pública da monografia do grau de Especialista em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis, às 19:00 horas na Sede do Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná, foram instalados os trabalhos da banca de monografia, constituída pelos seguintes Professores: Maria do Rosário Knechtel orientadora e José Edmilson de Souza Lima sob o título “ *Formação dos professores da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná em Educação Ambiental*” de autoria de **GUIOMARA FÁTIMA DE GODOI**, tendo obtido os seguintes conceitos: Professor Maria do Rosário Knechtel (A) e José Edmilson de Souza Lima (A) . Em seguida foi declarada aprovada e receberá o título de Especialista em Educação Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão a qual será assinada pela banca examinadora.

Curitiba, 28 de agosto de 2006.

Prof. Maria do Rosário Knechtel

Prof José Edmilson de Souza Lima

GUIOMARA FÁTIMA DE GODOI

**FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do Grau de Especialista em Educação,
Meio Ambiente e Desenvolvimento, da
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Angélica de Góis Morales

CURITIBA

2006

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda”. (Paulo Freire)

Dedico este trabalho a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para o seu término.

AGRADECIMENTOS

A Deus, princípio da existência humana;

Aos meus pais, Ana e Pedro, agricultores, pelo exemplo e incentivo ao estudo, amor e cuidado para com o Meio Ambiente;

A meus Irmãos: Guiones, Guionetes e Gleumenezes, companheiros, incansáveis das minhas lutas e conquistas;

A meus colegas do curso da Pós – graduação, especialização em Educação Ambiental e Desenvolvimento, pelo apoio constante e pelo compartilhar do mesmo sonho;

Aos professores, pelo incentivo a construir uma reflexão teórica, como também a preocupação com as práticas de Educação Ambiental;

À Professora Angélica de Góis Morales, orientadora da Monografia, pelo incentivo a construir esta reflexão teórica com liberdade de expressão;

À Professora coordenadora do curso de Pós-Graduação Dr. Maria do Rosário Knechtel, pelo testemunho de força de vontade e garra frente aos desafios no caminho da busca do conhecimento científico, para a finalização desse estudo monográfico;

À coordenação pedagógica da Escola Técnica da UFPR, pela colaboração no trabalho de investigação;

Pelos coordenadores dos Departamentos de Cursos da Escola Técnica da UFPR, pela contribuição nas entrevistas e questionários instrumentos para essa pesquisa;

Aos Professores da Escola Técnica da UFPR que, através de suas práticas educacionais, contribuem para o desenvolvimento da consciência e da ação para a realização da Educação Ambiental em nosso meio;

Enfim, aos colegas e amigos que, pacientemente me ouviram falar em monografia e especialização.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	vi
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	vii
RESUMO	viii
ABSTRACT.....	ix
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – O PROBLEMA DA PESQUISA	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA	6
1.2 A QUESTÃO DA PESQUISA	8
1.3 OBJETIVO	9
1.3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
1.4 HIPÓTESE	9
CAPÍTULO II – REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10
2.2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	13
2.3 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	16
2.4 PCNs E OS TEMAS TRANSVERSAIS	20
2.5 INTERDISCIPLINARIDADE E TRANSVERSALIDADE NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	22
CAPÍTULO III – METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO	25
3.1 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PESQUISA	25
3.2 DESCRIÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR	26
3.3 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR	27
3.4 TRATAMENTO DOS DADOS	30
CAPÍTULO IV – RESULTADOS E DISCUSSÕES DOS DADOS: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR	31
4.1 FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	

DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR	32
4.2 VISÃO DOS PROFESSORES SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL .	32
4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS SOBRE INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS DISCIPLINAS.....	33
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	38
APÊNDICE – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	40
ANEXOS	45

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAIS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS PORFESSORES E COORDENADORES DE CURSOS DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURSOS/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	31
TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E PERCENTUAIS QUANTO AOS PORFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS

CEA – Coordenação de Educação Ambiental
CEAs – Centro de Educação Ambiental
CIEAs – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
COEA – Coordenação-Geral de Educação Ambiental
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA
DEA – Diretoria de Educação Ambiental
EA – Educação Ambiental
FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente
IBAMA – Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis
MEC – Ministério da Educação
MMA – Ministério do Meio Ambiente
NEA – Núcleo de Educação Ambiental do IBAMA
PAMA – Parâmetros em Ação Meio - Ambiente na Escola
PCN – Parâmetros Curriculares Nacional
PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental
PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental
REASUL – Rede de Educação Ambiental Sulista
REBEA – Rede Brasileira de Educação Ambiental
REPEA – Rede Paulista de Educação Ambiental
RNF – Rede Nacional de Formadores
SECAD – Secretaria da Formação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação
SEF – Secretaria do Ensino Fundamental
SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

RESUMO

A reflexão em torno da Educação Ambiental neste estudo considera os elementos explicativos da relação sociedade, educação e meio como elementos da Educação Ambiental, da cidadania e da sustentabilidade. Assim, nesse contexto a educação e o conteúdo educativo é resultado da construção do conhecimento da relação homem-natureza a partir de sua prática social revestida por valores históricos. Tornou-se como pressuposto: para que a Educação Ambiental possa trazer mudanças é necessário que ocorra a formação, em primeiro lugar, dos professores e depois dos educandos, estendendo-se a todos os cidadãos. Essa monografia apresenta o estudo feito junto aos professores da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná em suas práticas pedagógicas relacionados aos temas ambientais bem como a formação de Professores nessa temática. Buscou-se como resultado o despertar para a construção de uma proposta coletiva de formação permanente em Educação Ambiental, evidenciando-se suas práticas.

Palavras-chaves: Formação de Professores; Educação Ambiental.

ABSTRACT

The reflection around Environmental Education in this research consider the solve elements of the society, education and mean relationship, as components of environmental education, citizenship and sustentability. Thus, the education and the educational subject are the result of knowledge building about the relation between human being and nature. It starts in his/ her social practice surrounded by historical elements. The basically thesis is: in order that Environmental Education could achieve changes, first of all it is necessary to provide aquiriment for professors and after provide it for students as well as extend it for every community. This monograph shows a study did in company with professors of *Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná*, in their pedagogical actuation related with Environmental subjects as well as the professors knowledge in this subject. The result of this research intends to evoke the making up of one collective proposition for a permanent acquirement in Environmental Education, specially pointing his/ her practice.

Key-words: Professors Training; Education; Environment Education.

INTRODUÇÃO

Busca-se sempre aliar a teoria à prática; a prática vem para demonstrar o que foi teorizado e a teoria surge para explicar a prática, sem que haja dicotomia evidente entre teoria e prática (FREIRE, 1983).

Acredita-se na premissa de que o técnico(a) pesquisador(a) professor(a) é um catalisador(a) do processo de aprendizagem e que a educação se dá em dupla via: o educador é educando e o educando é também educador.

Desse modo entende-se que a Educação Ambiental é um processo em construção, sentido nas práticas pedagógicas. Por isso torna-se pertinente o estudo e aprofundamento sobre a temática; Formação de Professores em Educação Ambiental.

A reflexão em torno da Educação Ambiental passa inicialmente por considerar os elementos explicativos da relação sociedade, educação e meio, elementos da educação ambiental, da cidadania e da sustentabilidade (LEFF, 1999). Assim, nesse contexto a educação e o conteúdo educativo é resultado da construção do conhecimento da relação homem-natureza a partir de sua prática social revestida por valores históricos, constituindo-se como processo de aprendizado na dimensão da sustentabilidade individual e coletiva percebidos nos espaços da educação não formal.

No entanto, no contexto da educação formal escolar percebe-se um movimento muito lento em torno da consolidação de um processo político para que as questões de Educação Ambiental possam fazer parte da educação formal entre alunos, professores e comunidade educativa.

Reconhece-se que houve uma decisiva contribuição do Ministério da Educação (MEC) para a organização da temática em torno da Educação Ambiental no Brasil. Em especial, a partir da reforma curricular no ensino fundamental e médio lançada em 1996 - Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)- em que aparece com ênfase a intenção de apoiar as discussões e o desenvolvimento de projetos educativos nas escolas a fim de contribuir para a formação dos professores.

O eixo estruturador dessa reorientação curricular foi à formação para a cidadania e a aproximação da escola na compreensão dos problemas sociais contemporâneos locais, regionais e mundiais. (MEC, 1996).

Considerou-se indispensável que os conteúdos curriculares estivessem não só estruturados nas áreas de conhecimentos tradicionais (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira), mas que introduzissem as questões sociais e ambientais atuais e relevantes nas salas de aula.

Assim, as diretrizes definidas pelo MEC incorporaram a estas áreas disciplinares temas que, sob tratamento “didático”, perpassassem o corpo de todas as áreas de saber (MEC, 1998) e que receberam a denominação de “Temas Transversais”.

A Ética, a Pluralidade Cultural, o Meio Ambiente, a Saúde, a Orientação Sexual e o Trabalho e Consumo, foram os temas considerados atuais e urgentes, com abrangência nacional e até mesmo mundial. O tema Meio Ambiente proposto nos PCNs pretende resgatar e corroborar com os pressupostos resultantes dos eventos internacionais e nacionais de Educação Ambiental que determinaram sua identidade e a sua implementação em âmbito do ensino formal (dentro da escola) e não-formal (comunidade).

Três anos após a reforma curricular, foi promulgada a Lei Federal nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Essa lei regulamenta o Artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, atribuiu ao Governo Federal a responsabilidade de promover a Educação Ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Os PCNs e a PNEA proporcionaram à abertura de um espaço institucional para tratar a Educação Ambiental como uma política pública. Isto se revela nas mudanças ocorridas na estrutura do Ministério da Educação, quando, em 1999, a CEA -(Coordenação de Educação Ambiental), foi transferida do Gabinete do Ministro para a Secretaria de SEF (Secretaria de Ensino Fundamental) do mesmo Ministério como COEA (Coordenação-Geral de

Educação Ambiental), estando, portanto, inserida nos programas e nos recursos financeiros dessa secretaria.

Entre 1999 e 2003 a COEA-(Coordenação de Educação Ambiental) se dispôs a propor políticas que potencializassem a introdução da Educação Ambiental no Ensino Fundamental e Médio, o qual representa o maior contingente de alunos e professores do país.

Ainda em 1999, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias de Educação dos Estados que solicitavam orientações para implementar os PCNs, a SEFM-(Secretaria do Ensino Fundamental e Médio) elaborou um Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado, que ficou conhecido como “Parâmetros em Ação”, baseado nos pressupostos dos referenciais para formação dos professores, para todos os segmentos ou modalidades do Ensino Fundamental e Ensino Médio, elaborado entre 1997 a 1999. Os referenciais mostram a necessidade de mudanças na formação de professores a partir da compreensão da natureza da sua atuação e da concepção de competência profissional, considerada como a capacidade de mobilizar múltiplos recursos, entre os quais os conhecimentos teóricos e experimentais, para responder às diferentes demandas das situações de trabalho (BRASIL-MEC, 2002b).

Neste sentido, a metodologia dos Parâmetros em Ação procurou explorar quatro competências profissionais dos professores: a leitura e a escrita; o trabalho compartilhado; a administração da própria formação como aprendiz e formador; e a reflexão da prática pedagógica, ou seja, a reflexão sobre suas representações sociais ¹ e sua função de professor, sobre os alunos, sobre a concepção de aprendizagem e de ensino e também sobre o papel da escola como processo de transformação e de crescimento individual e coletivo. Estas competências foram enriquecidas por meio de discussões e leituras em grupos de estudos, simulações

¹ (REIGOTA, 2002, p. 12) “uma representação social é o senso comum que se tem sobre um determinado tema, onde se incluem os preconceitos, ideologias e características específicas e as a atividades cotidianas (sociais e profissionais) das pessoas”.

de formação com avaliação e auto-avaliação de desempenho, estudos do meio, registro escrito e planejamento para agendar reuniões de estudos. Esta orientação foi encaminhada às Secretarias de Educação Estadual e Municipal do país e também às instituições de educação Profissional e Tecnológica, sob orientação do MEC.

Os Parâmetros em Ação contavam com um material de suporte para as atividades realizadas pelos grupos de professores e cujos conteúdos deveriam subsidiar as discussões pedagógicas promovidas pelos PCNs no interior das instituições. Em algumas modalidades, foram oferecidos kits com sugestões de leituras literárias, temas para pesquisas, e outros instrumentos que os professores pudessem utilizar em suas práticas.

Entre os anos de 2001 e 2002, foram lançados os Parâmetros em Ação Meio Ambiente na Escola (PAMA). Sistema de implementação e linha metodológica do Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado, que procurou valorizar as especificidades e concepções de ensino-aprendizagem existentes nas escolas que visavam melhorar as condições ambientais e sociais da comunidade por meio de atitudes e comportamentos que fossem vivenciados e construídos de forma participativa, (BRASI, MEC, 2001).

È de suma importância não só conhecer as propostas e programas elaborados pelo MEC em relação à formação de professores em Educação Ambiental, mas, também perceber como foram assimiladas pelos professores e se houve um compromisso por parte das instituições, para que realmente essa política se tornasse efetivamente uma realidade no contexto da educação formal.

Ao problematizar a realidade ambiental levanta-se a seguinte questão norteadora: Como está ocorrendo o processo de formação dos professores em Educação Ambiental na Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná? Surgem alguns outros questionamentos tais como:

1. Quais são as práticas pedagógicas desenvolvidas com os alunos?
2. Qual é a concepção de Educação Ambiental que os professores possuem?
3. Que importância os professores dão à formação em Educação Ambiental?

O estudo realizado apresenta no primeiro capítulo a descrição do problema da pesquisa e a sua contextualização, a questão norteadora da pesquisa, os

objetivos do estudo monográfico e a hipótese; no capítulo segundo está descrita a trajetória histórica da Educação Ambiental a partir dos caminhos percorridos pelos movimentos ambientalistas; seguindo as várias abordagens conceituais que se constituíram a partir das Conferências mundiais organizadas pela ONU. O conceito de formação continuada de formação de professores em Educação Ambiental com as práticas pedagógicas a partir dos PCNs; a interdisciplinaridade como prática para a Educação Ambiental, a Educação Técnica e na Formação dos Professores em Educação Ambiental. No terceiro capítulo, é descrita a metodologia da pesquisa de campo; no quarto capítulo estão os dados coletados neste estudo monográfico; no quinto e último capítulo estão relatados os resultados deste estudo e as considerações finais, acompanhadas de algumas contribuições em caráter de reflexão para a Formação de Professores nesta área sob o viés da construção de valores de cidadania incorporados conscientemente à crise ambiental em que vivemos e atuantes na efetivação de uma vida mais saudável e responsável.

CAPÍTULO I – O PROBLEMA DA PESQUISA

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Após a educação Ambiental ter sido estabelecida como obrigação nacional pela Constituição promulgada em 1998 em todos os níveis de ensino, nos últimos anos no Brasil (MEC, 2004) a preocupação com este tema no desenvolvimento curricular nas escolas tem tomado cada vez mais importância na etapa de Ensino Médio especialmente por ser a etapa final de uma educação de caráter geral e que se situa o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho (PCN, 1999, p.20).

A Educação Ambiental é tratada pelo MEC através dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), pois estes servem como instrumento nas escolas para elaboração de projetos educativos, planejamento das aulas e análise do material didático.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico estão centradas no conceito de competências por área. Do técnico será exigido tanto uma escolaridade básica sólida, quanto uma educação profissional mais ampla e polivalente, em doses crescentes, maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas (PARECER CNE/CEB Nº. 39/2004).

A separação entre educação profissional e ensino médio, bem como a rearticulação curricular recomendada pela LDB, permitiram resolver as distorções apontadas.

Em primeiro lugar, eliminando uma pseudo-integração que nem preparava para a continuidade de estudos nem para o mercado de trabalho.

Em segundo lugar, focando na educação profissional a vocação e missão das Escolas Técnicas e instituições especializadas, articuladamente com Escolas de nível Médio responsáveis por ministrar a formação geral, antes a cargo da então dupla missão das boas Escolas Técnicas.

A flexibilidade curricular e contextualização dos conteúdos das áreas e disciplinas, sendo a vida produtiva um dos contextos mais importantes permite às escolas ou sistemas ênfases curriculares que facilitem a articulação com o currículo específico da educação profissional de nível técnico.

Para dar apenas três exemplos: uma escola de ensino médio pode decidir, em sua proposta pedagógica, constituir as competências básicas que são obrigatórias nas áreas de ciências da natureza, relacionadas com as ciências da vida – biologia, química orgânica etc. Com tal ênfase, essa escola média estará avançando na preparação básica de seus alunos para o trabalho nas áreas da saúde ou da química, sem introduzir disciplinas estritamente profissionalizantes.

Uma outra escola de Ensino Médio poderá decidir acentuar as áreas de linguagens e convivência social, enfatizando mais línguas estrangeiras, história e geografia da região, artes e sociologia, avançando assim na preparação básica de seus alunos para o trabalho nas áreas de turismo, lazer, artes ou comunicação.

Outra escola também de ensino médio, ainda, pode incluir o desenvolvimento de projeto de estudo da gestão pública de sua cidade, que poderá vir a ser aproveitado num curso técnico da área de gestão.

Assim, a articulação entre a educação básica e técnica deve sinalizar às escolas de ensino médio quais as competências gerais que as escolas técnicas esperam que os alunos levem do ensino médio.

Nesse sentido, tanto a LDB, em especial no artigo 41, quanto o Decreto Federal nº 2.208/97, estabelecem que disciplinas de caráter profissionalizante cursada no ensino médio podem ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional de técnico de nível médio. Os Pareceres CNE/CEB nº 17/97 e 15/98 reafirmam essas disposições. Com isso ficam mantidas as identidades curriculares próprias, preservando-se a necessária articulação.

A não clareza da identidade institucional prejudica a articulação entre o ensino médio e o ensino técnico. Saber qual é o papel da Educação Profissional e Tecnológica no desenvolvimento das políticas de inclusão social é questão central para as instituições de educação que atuam com educação profissional e tecnológica.

O entendimento de que a formação profissional, tanto técnica quanto tecnológica, contribui efetivamente para que o país possa ter uma população que, ao optar por uma formação profissional ainda na fase de estudos da educação básica, venha contribuir para o desenvolvimento e aproveitamento das tecnologias mais avançadas e também da pesquisa em áreas de inovação, sedimentando políticas de inclusão e desenvolvimento humano.

O papel a ser desempenhado pela educação profissional e tecnológica inserida no contexto do trabalho e suas interfaces com o mundo produtivo e com a própria sociedade, seja no local de trabalho, seja no de ensino em seus vários níveis e formas, significa situar o trabalho em sua relação mais profunda com o saber do trabalhador, como parte integrante do cotidiano dos cidadãos.

A formação de professores para a educação profissional e tecnológica necessita ser refletida e assumida como política de formação ao ser aplicada na prática das instituições, constituindo-se num direito que possibilita o desenvolvimento e o aprimoramento desses trabalhadores, o que contribui para a qualidade social das atividades educativas (MEC, 2004).

Nesse cenário são problematizadas as percepções dos professores quanto à necessidade de formação para trabalhar com a temática ambiental² no cotidiano de suas práticas pedagógicas.

1.2 A QUESTÃO DA PESQUISA

As considerações até aqui apresentadas demonstram a necessidade da implantação da Educação Ambiental no currículo escolar e a importância da formação de educadores capacitados para tal. Neste sentido a presente pesquisa pretende saber: como está ocorrendo o processo de Formação dos Professores da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná em Educação Ambiental?

² (CARNEIRO, 1999, P. 261 "A Educação Ambiental entendida como a prática educativa formal ou não, mediante a qual os educandos aprendem as dinâmicas interdependentes e inter-relacionais do meio, sob os aspectos ecológicos, econômicos, sociais, culturais e políticos para o desenvolvimento de valores, atitudes e ações responsáveis solidárias para com a proteção do meio ambiente").

1.3 OBJETIVO

Conhecer o processo de formação continuada dos professores em Educação Ambiental da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, a partir do conceito de Educação Ambiental.

1.3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Identificar como acontece o processo de Formação dos Professores em Educação Ambiental da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.
2. Identificar as práticas pedagógicas desenvolvidas com os alunos.
3. Descobrir a concepção de Educação Ambiental que os professores possuem.
4. Captar o significado que os professores dão à formação em Educação Ambiental no contexto de uma Escola Técnica.

1.4. HIPÓTESE

Se existe uma preocupação política por parte das autoridades educacionais da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná com a concretização do já estabelecido em lei e diretrizes educacionais no que se refere ao tema transversal, estando no compromisso de formação permanente de professores tornar possível o previsto nas práticas pedagógicas dos professores previstos na política de Educação Ambiental da instituição.

CAPÍTULO II REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para melhor compreensão do objeto de estudo recorreu-se a autores que apresentam pressupostos históricos e pedagógicos sobre os quais se iniciam estas reflexões.

Segundo Dias (1993) ouviu-se a expressão Educação Ambiental pela primeira vez em 1965 na Grã – Bretanha, na conferência em Educação na Universidade de Keele, vista essencialmente como Ecologia aplicada e vinculada à biologia.

Não se pode esquecer que o movimento ambientalista em nível mundial sempre percorreu o caminho em torno da relação do ser humano com a natureza. Prova disso é o ambientalista Albert Schweitzer (1954), por popularizar a ética ambiental, foi premiado com o prêmio Nobel da Paz. Iniciava-se em todo o mundo um movimento que objetivava reverenciar os seres vivos, e questionava os estilos desenvolvimentistas.

Em 1962 a jornalista Rachel Carson lançou seu livro Primavera Silenciosa, que se tornou um clássico na história do Movimento Ambientalista mundial. Ela retratou a perda da qualidade de vida produzida pelo uso indiscriminado e excessivo dos produtos químicos e os efeitos dessa utilização sobre os recursos ambientais.

Nas décadas de 50/60, impulsionado pelos avanços tecnológicos, o ser humano ampliou a sua capacidade de produzir alterações no ambiente natural, notadamente nos países mais desenvolvidos. E na década seguinte os efeitos negativos sobre a qualidade de vida já eram evidentes.

Em 1968, esses questionamentos foram sistematizados, quando trinta especialistas de várias áreas reuniram-se em Roma – Itália, para discutir a crise ambiental da época e a futura crise da humanidade. Fundava-se o Clube de Roma.

O Clube de Roma em 1972 publicou um relatório, onde constavam sérias denúncias quanto ao crescente consumo mundial que levaria a humanidade a um

limite de crescimento e possivelmente a um colapso. Meses depois em Estocolmo-Suécia, se realizou a I Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano, considerada um marco histórico político internacional para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental. A Conferência gerou a Declaração sobre o Plano de Ação Mundial, com o objetivo de inspirar e orientar a humanidade para a melhoria do Meio Ambiente humano (DIAS, 1993, p.267). Também se reconheceu o desenvolvimento da Educação Ambiental como elemento crítico para o combate à crise ambiental no mundo, enfatizando a urgência da necessidade do homem reordenar as suas prioridades. Essa Conferência marca fortemente o início da Educação Ambiental no mundo, recomendando o treinamento de professores, técnicos e o desenvolvimento de novos recursos institucionais e metodológicos (MEC, 1997).

Seguindo essas orientações, a UNESCO promoveu em Belgrado, Iugoslávia (1975) o Encontro de Belgrado, como ficou conhecido (The Belgrade Workshop), onde foram formulados os princípios e orientações para um programa internacional de Educação Ambiental. Nesse encontro também foi formulada a Carta de Belgrado, que apontou a necessidade de uma ética global, capaz de promover a erradicação da pobreza, da fome, do analfabetismo, da poluição, da exploração e dominação humana, entendendo que o desenvolvimento de uma nação não pode ocorrer à custa de outra.

Após esse encontro, surgiram vários outros encontros regionais em todo o mundo. Na América Latina, foi em Bogotá. As recomendações desses encontros foram documentadas e serviram como recursos para a grande conferência internacional sobre Educação Ambiental.

Atendendo a recomendação nº 96 da Conferência de Estocolmo realizou-se em 1977 (Tbilisi, Geórgia-antiga União Soviética), promovida pela UNESCO (Programa das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) e pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), essa Conferência intergovernamental sobre Educação Ambiental que trouxe como resultado um documento técnico apresentando as finalidades, objetivos, princípios orientadores e estratégias para o desenvolvimento da Educação Ambiental. Vários países iniciaram imediatamente a implantação das recomendações de Tbilisi, e atingiram

em menos de uma década uma terceira geração de recursos instrucionais, notadamente da Inglaterra, a França e os Estados Unidos.

O Brasil imerso em intermináveis e improdutivas discussões acadêmicas sobre a natureza da Educação Ambiental, emoldurada por crises políticas institucionais e socioeconômicas, viu a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental de Moscou (MOSCOU, 1987) chegar sem ter muito que apresentar.

Essa conferência, igualmente promovida pela UNESCO/PNUMA, reuniu os países membros da ONU para uma avaliação do que foi realizado nos últimos dez anos buscando redimensionar a Educação Ambiental para o mundo, sob o enfoque da sustentabilidade ambiental, delineando a vertente sócio-ambiental.

Nos anos noventa (1992), no Rio de Janeiro-Brasil o maior acontecimento foi à convocação das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. O principal resultado das discussões dessa Conferência foi a Agenda 21, destinando um Capítulo à promoção da Educação Ambiental, da consciência Política e Treinamento (Capítulo 36), adotando as recomendações de Tbilisi sobre uma educação ético-ambiental de sustentabilidade como princípio para as suas propostas dando ênfase à sustentabilidade.

As recomendações de Tbilisi, reassumidas na ECO 92 e nos encontros regionais para a América Latina e Caribe, como os que ocorreram no México (1992 e 1997), Venezuela - Caracas (2000), todas com o posicionamento de negociação frente à hegemonia industrial – desenvolvimentista e de mercado dos EUA e Canadá, em vista da preservação do patrimônio natural e cultural dos povos envolvidos.

Esses Congressos foram pautados pelo lema “Povos e Caminhos para fazer o Desenvolvimento Sustentável”, valorizando a Educação Ambiental como compromisso ético a favor da vida, segundo os princípios da pluralidade cultural e da justiça, a partir do potencial das comunidades locais para iniciativas de sustentabilidade e visando à superação de modelos etnocêntricos, economicistas e patriarcais. Essa linha de pensamento também foi refletida no último evento da ONU em Curitiba-Paraná - Brasil 2006, COP8 (Oitava Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica) órgão supremo decisório no âmbito da

Convenção sobre Diversidade Biológica e o MOP3 (Terceira reunião das Partes do Protocolo de Cartagena Sobre Biossegurança). Através de debates em torno da biodiversidade foram importantes para se tomar consciência, sobre a realidade e a crise em que todos os povos estão imersos.

A situação do Brasil foi à mesma da grande maioria dos países pobres, ou seja, justamente onde a Educação Ambiental seria mais necessária, dadas as cruéis realidades socioeconômicas instauradas, por modelos de desenvolvimento imposto, de notória capacidade de degradação da qualidade de vida, a Educação Ambiental não se desenvolveu o suficiente para ser capaz de produzir as transformações necessárias. (DIAS, 1993, p. 336-338).

Embora se reconheça que somente em 1997, com a 1ª Conferência Nacional de Educação Ambiental em Brasília, de onde resultou a elaboração dos PCNs (1997-1998), aparecendo a dimensão ambiental como um dos temas transversais nos programas curriculares; a lei 9.795/99, instituindo a política nacional de Educação Ambiental, vinculando-a à ética, aos trabalhos e às práticas sociais em articulação com as questões ambientais locais, regionais e globais (BRASIL, 1998b. p 187). Outra decisão tomada pelo Brasil foi a criação das Diretrizes implementadas no PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental) de 22 de dezembro de 1994.

Finalmente, percebe-se que as Conferências por si só não garantiram a efetivação da Educação Ambiental no mundo, porque na verdade a história mostra que a Educação Ambiental é um constante movimento, em que cada indivíduo deve sentir-se parte dessa história para que seja possível uma mudança em primeiro lugar, a urgente mudança de hábitos.

2.2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Como toda temática em fase de afirmação, a Educação Ambiental recebeu várias definições ao longo de sua escalada evolucionária.

Para Paulo Freire educar-se é conscientizar-se, e "conscientização" significa desvelamento crítico das instâncias de dominação existentes na

realidade e transformação dessa mesma realidade rumo a uma sociedade sem opressores nem oprimidos (FREIRE, 1970 e 1982).

Ao ampliar a perspectiva da abordagem sócio-ambiental é possível estender o desvelamento crítico ao conjunto das instâncias de dominação e devastação, à ordem sócio-ambiental ao longo da história.

STAPP (1969) define a Educação Ambiental como um processo que deve objetivar a formação de cidadãos, cujos conhecimentos acerca do ambiente biofísico e seus problemas associados possam alertá-los e habilitá-los a resolver seus problemas.

Em 1970 a ONU definiu a Educação Ambiental como processo de reconhecimento de valores e de esclarecimentos de conceitos que permitam o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para entender e apreciar as inter-relações entre o homem e a cultura e o seu ambiente biosférico circunjacente.

Para Mellowes (1972) a Educação Ambiental seria um processo no qual deveria ocorrer um desenvolvimento progressivo de um senso de preocupação com o meio ambiente, baseando-se em um complemento sensível e de entendimento das relações do homem com o ambiente a sua volta.

Já Carvalho (2003), avançando nas discussões em torno da definição do conceito de Educação Ambiental, afirma que se trata de um espaço estruturado e estruturante por que:

“O campo ambiental inclui uma série de práticas e políticas, pedagógicas, religiosas e culturais, que se organizam de forma mais ou menos instituída, seja no âmbito do poder público, seja na esfera da organização coletiva dos grupos, associações ou movimentos da sociedade civil; reúne e forma um corpo de militantes, profissionais e especialistas; formula conceitos e adquirem visibilidade através de um circuito de publicações, eventos, documentos e posições sobre os temas ambientais” (CARVALHO, I., 2003, p.19).

A evolução dos conceitos de Educação Ambiental tem sido vinculada ao conceito de Meio Ambiente reduzido exclusivamente aos seus aspectos naturais não permitindo apreciar as interdependências nem a contribuição das Ciências Sociais à compreensão e melhoria do meio ambiente humano.

Na conferência de Tbilisi a Educação Ambiental foi definida como uma dimensão dada ao conteúdo e à prática da educação, orientada para a resolução

dos problemas concretos do Meio Ambiente através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade.

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) definiu a Educação Ambiental como um processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Em 1988/89, no Programa Nossa Natureza, aparece a definição de Educação Ambiental como o conjunto de ações educacionais voltadas para a compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando os efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a evolução histórica dessa relação. Aqui, omitiu-se a estrutura ecossistêmica, sem a qual não se tem como compreender a dinâmica, já que foi adotada essa abordagem.

Nos subsídios técnicos elaborados pela Comissão Internacional para a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, versão julho / 1991, foram apresentados às bases conceituais da Educação Ambiental em que se lê:

A educação ambiental se caracteriza por incorporar as dimensões socioeconômicas, políticas, culturais e históricas, não podendo basear-se em pautas rígidas e de aplicação universal, devendo considerar as condições e estágios de cada País, região e comunidade sob uma perspectiva histórica. Assim sendo, a educação ambiental deve permitir a compreensão da natureza complexa do meio ambiente e interpretar a interdependência entre os diversos elementos que conformam o meio ambiente, com vistas a utilizar racionalmente os recursos do meio na satisfação material e espiritual da sociedade no presente e no futuro. Para fazê-lo a educação ambiental deve capacitar ao pleno exercício da cidadania, através da formação de uma base conceitual abrangente, técnica e culturalmente capaz de permitir a superação dos obstáculos à utilização sustentada do meio. O direito à informação e o acesso às tecnologias capazes de viabilizar o desenvolvimento sustentável constituem, assim um dos pilares deste processo de formação de uma nova consciência em nível planetário, sem perder as óticas locais, regionais e nacionais. O desafio da educação, neste particular, é o de criar a base para a compreensão holística da realidade. (Educação Ambiental no Brasil, p. 63).

Para finalizar, o que se vê, é que as definições são abundantes, mas de certa forma, as mais recentes guardam, entre si, vários pontos comuns quando acentuam a necessidade de considerarmos os vários aspectos que compõem uma dada questão ambiental, isto é, a necessidade de uma abordagem integradora.

2.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Sendo que o professor é o agente das transformações curriculares que se pretende desenvolver, o primeiro que deve ser refletido junto a ele é sua própria prática pedagógica, porém é necessário compreender a sua formação para administrar as mesmas.

A Educação Ambiental concebe o professor como sujeito que aprende, ou seja, como o agente de sua própria formação.

A capacitação nesta área pretende ser um processo pró-ativo de sujeitos que interagem e constroem os novos conhecimentos de forma contínua e participativa num processo de ação – reflexão – ação sobre as suas práticas pedagógica e o social exercido na realidade escolar e no ambiente sócio-cultural natural onde à escola se insere.

A formação continuada vem ganhando cada vez mais relevância no campo da educação formal. Mas o que se entende por formação continuada?

(SATO, 2001) ao fazer referência ao termo formação continuada de professores, recupera os termos mais usados ao longo dos anos, como: “treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, educação permanente e educação continuada”.

Para SATO, o termo reciclagem, entendido no senso comum, se caracteriza por processos de modificações (resíduos sólidos). “A modalidade de reciclagem levou o sistema de educação a adotar esse termo na implantação de cursos rápidos, descontextualizados somando a palestra e encontros rápidos”.

Já a capacitação que tem como significado tornar o indivíduo mais capaz, habilitá-lo. Para SATO, essa concepção desencadeou nas Instituições Educacionais a venda de pacotes educacionais em nome dos discursos neoliberais.

A história tem mostrado que inúmeros programas de capacitação ou qualificação dos Profissionais da Educação acabaram sofrendo um desgaste pelo esvaziamento e a ineficácia frente às debilidades políticas de formação

permanente dos professores por parte das instituições públicas (Secretarias de Educação Estaduais e Municipais).

Refletir sobre a formação continuada³ é também refletir sobre a trajetória da formação profissional. É possível entender que a partir da formação acadêmica, concebida na passividade, em que o acadêmico só recebe a informação e processa intelectualmente encontre dificuldades para a contextualizar esse conhecimento e, mais ainda ao exercer a sua profissão.

Para SATO há dois enfoques que explica melhor o que acontece durante o processo de formação de professores; primeiro é “o enciclopédico, relacionado com a concepção de transmissão e acumulação de conteúdos enciclopédicos, em que o professor é um transmissor verbal dos produtos da ciência”; O segundo se dá com o professor compreensivo, “quando ele não apenas domina conteúdos, mas compreende a estrutura epistemológica, a evolução histórica e a dimensão didática dos mesmos”.

É possível perceber que na perspectiva tecnológica, o professor tem a imagem do técnico, em que o seu papel é de desenvolver competências. Segundo SATO, a formação com nessa perspectiva a teoria dirige e prescreve a prática. “A concepção tecnicista na formação docente está dentro do modelo de treinamento baseado nas competências”.

No cotidiano do exercício da docência fala-se muito em formação em serviço. Entende-se formação continuada em serviço, como busca de alternativas que se dão no cotidiano, em meio a tensões do trabalho com os alunos e na convivência institucional, em que muitas vezes aparecem possibilidades de resignificar o conhecimento acumulado (FALSARELLA. A: 2004 p. 50).

As modalidades formativas variam significativamente no decorrer dos anos. Houve-se falar em grupos de estudo, grupos de pesquisa, reuniões pedagógicas formativas, reunião por colegiado. Mas, de modo geral, estão pautadas na crença de que a melhoria qualitativa de uma Escola se dá pelo desenvolvimento dos

³ (KNECHTEL, Maria do Rosário – Educação Permanente “o aperfeiçoamento educacional de adultos, de participação livre, e realizada em instituições mantidas pelo poder público ou organizações particulares, que têm como objetivo: transmitir conhecimentos e habilidades que facilitem aos adultos exercer melhor seus cargos profissionais e políticos - sociais”).

conhecimentos adquiridos pelos que nela trabalham. Muitas vezes esses conhecimentos não são adquiridos de forma coletiva e sim individual.

As instituições educativas consideram os espaços de seminários, palestras etc, como momento de formação como já foi exposto. Momentos, pontuais e situacionais, caracterizando ações descontínuas e parceladas, que privilegiam o imediatismo, carecendo de uma perspectiva mais ampla no processo educativo escolar.

Desse modo é importante compreender a Educação Ambiental como processo de Formação Permanente dos Professores, processo este entendido como elemento fundamental para o estudo e entendimento da inserção da Educação Ambiental no contexto escolar.

A escola é um espaço de discussão, local privilegiado para promoção do processo de conscientização já as disciplinas escolares são meios através dos quais os conhecimentos científicos de que a sociedade já dispõe são colocados ao alcance dos alunos. De acordo com esse ponto de vista a educação ambiental não pode tornar-se uma disciplina. É partindo do trabalho pedagógico, em que se desencadeiam experiências e vivências formadoras de consciências mais vigorosas e capazes de ações cidadãs que se deve trabalhar a Educação Ambiental.

É importante destacar que as situações de aprendizagem dentro da escola em que a problemática ambiental seja sugerida deve ser uma constante, na busca de que o aluno possa analisar suas implicações e fazer um estabelecimento de juízo, e conseqüentemente de mudança de comportamento a partir do que o professor desenvolva por meio de atitudes.

A formação de professores deve ser concebida como um dos componentes da mudança, em conexão estreita com outros setores e áreas de intervenção, e não como uma espécie de condição prévia da mudança. A formação não se faz antes da mudança, faz-se durante produz-se nesse esforço de inovação e de procura dos melhores percursos para a transformação da escola. É para esta perspectiva ecológica de mudança interativa dos profissionais e dos contextos que se dá um novo sentido as práticas de formação de professores centradas nas escolas. (Nóvoa: 1992 p. 28).

A Lei 9795/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.281 de junho de 2002, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, destacando-se o Artigo 11 da referida Lei, em seu parágrafo único, evidencia a necessidade de ofertar aos professores em atividade a formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender ao cumprimento dos Princípios e Objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

A Educação Ambiental concebe o professor como sujeito que aprende, ou seja, como o agente de sua própria formação como se refere GONZÁLEZ (1998, p. 66-67), ao afirmar que ao invés do o professor possuir uma vasta informação sobre os mais variados aspectos da educação Ambiental, deverá adquirir princípios e noções básicas do contexto ambiental e pedagógico possível de serem levados à prática, para isso se entende que os conhecimentos básicos em Educação Ambiental possam ser entendidos por meio da:

Formação epistemológica - “pretende desenvolver a capacidade de construir explicações próprias da realidade, a partir do estudo de várias escolas de pensamento filosófico e suas lógicas de construção do conhecimento, assim como de compreensão de categorias teóricas provenientes de diversas tradições intelectuais”. Este eixo se dá no plano da sustentação dos estudos da Educação Ambiental;

Formação crítica – social – Cujo objetivo é “propiciar a compreensão da complexidade dos problemas ambientais, a partir dos marcos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais específicos que formam a realidade local, regional e global dos sujeitos sociais”. A finalidade é construir marcos referenciais para que o sujeito possa situar-se em um espaço e tempo para problematizar as questões ambientais;

Formação ecológica – ambiental – Tem por objetivo “discutir as bases e princípios gerais para a compreensão das dinâmicas dos fenômenos da natureza, para estar em condições de dimensionar os problemas ambientais desde a perspectiva dos processos vitais, nos quais se insere a vida humana”. Este eixo pretende contextualizar os aspectos relativos às questões do meio ambiente;

Formação pedagógica – busca-se favorecer “a construção de uma nova linguagem da Educação Ambiental, tanto para aprender teoricamente como para

intervir nos processos e práticas educativas com uma linguagem que possibilite o desenvolvimento da capacidade de analisar a realidade ambiental para responder de modo educativo, dentro das estruturas de poder, nas quais os sujeitos da educação adquirirem capacidades de determinar e não somente de ser determinados”. Percebe-se que a formação está se relacionando diretamente à ação pedagógica do professor.

Finalizando, o certo é que a realidade na Educação Ambiental põe à frente o desafio de pensar em processos educativos que provoque a autonomia do sujeito para a resolução de problemas nos quais sejam individuais e/ou coletivos (PCNs do Ensino Médio, 2000).

Segundo a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Nº. 9.795/99. Capítulo I, Art. 4º. (Dias, 2000:201-207), os princípios básicos da Educação Ambiental compreendem os enfoques humanistas, holísticos, democráticos e participativos; a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multidisciplinar; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; a garantia de continuidade e permanência do processo, a permanente avaliação crítica do processo educativo. O Art. 10º da mesma lei diz que a Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. E no Art. 11º fala da dimensão ambiental deve constar nos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

2.4 PCNs E OS TEMAS TRASVERSAIS

Entre os anos de 1995 e 1997, a Secretaria de Educação Fundamental (SEF) do MEC compôs uma equipe com professores, especialistas, técnicos em educação e consultores nacionais e internacionais para elaborar uma proposta preliminar de reforma curricular que pudesse servir de referência nacional. Primeiramente, foram elaborados os PCNs de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental. A versão preliminar dessa proposta foi submetida à análise de 700

“especialistas”, entre os secretários de Educação, professores de universidades públicas e particulares e representantes de instituições formadoras, de sindicatos e de organizações voltadas para o ensino das áreas de estudo que compõe o currículo (BRASIL-MEC, 2002b).

O processo de elaboração dessa proposta tomou como base o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), que priorizou a reestruturação do ensino fundamental trazendo uma série de inovações: substitui o sistema seriado por ciclos de formação e a organização dos conteúdos de disciplinas isoladas por área de conhecimento (PEQUENO, 2001, p.30).

Segundo o MEC (2002b), os PCNs constituem uma primeira tentativa de sistematização do ensino em nível nacional. Seu propósito é apontar metas que estimulem o educando a enfrentar o mundo atual como cidadão participativo, crítico e profundo conhecedor de seus direitos e deveres, por meio da discussão da interdisciplinaridade e da transversalidade. Para estabelecer a cidadania como eixo norteador da educação brasileira, os PCNs, tanto para o ensino fundamental como o médio e o profissionalizante, tratam os Temas Transversais como um conjunto articulado e aberto de temas que permeiam as áreas de conhecimento e para os quais se busca um tratamento didático à altura de sua complexidade e de sua dinâmica. São temas sociais urgentes, de abrangência nacional, que favorecem a compreensão da realidade e a participação social com possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental, médio e profissionalizante. São eles: ética e convívio social, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde e sexualidade, consumo e trabalho (MEC, 1998).

Os PCNs foram entregues aos professores com a promessa de uma base de escolarização que visava à qualidade da educação. Nesse sentido, o professor é responsável por apresentar os conteúdos e atividades de aprendizagem de forma que os alunos compreendam por que e para que aprendem, e, assim, tenham motivação para o trabalho escolar. Isso exige um trabalho em equipe, com base no diálogo e na cooperação, além de motivar constantemente o aluno através de atividades práticas e criativas, o que demanda uma série de responsabilidades para os educadores, muita competência profissional, disponibilidade de tempo e de recursos financeiros (PEQUENO, 2001, p.31).

Com o objetivo de atender às demandas das Secretarias de Educação que solicitavam orientações para implantar em suas redes de ensino os PCNs, a SEF elaborou, em 1999, um Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado – intitulado “Parâmetros em Ação” – com o objetivo de aplicar uma metodologia e produzir materiais de apoio para a implementação dos PCNs nos currículos.

Essa política contribuiu para dar início a um processo de discussão de temas sociais e ambientais no sistema de ensino, proporcionando um movimento de capilarização quando propôs a co-responsabilidade das Secretarias de Educação na promoção de uma política de formação continuada, levando em conta os temas relacionados também a Educação Ambiental.

Enfim, é verdade que no Brasil as escolas, graças aos professores, a temática ambiental, de alguma forma, vem sendo incorporada. Porém, os livros didáticos continuam torturando professores e alunos com a enfadonha e ineficiente abordagem das ciências biológicas referentes à ecologia, enfatizando muito mais a Educação Ambiental Ecológica, sem incorporar os elementos sociais, econômicos e culturais intrínsecos no Meio Ambiente.

2.5 INTERDISCIPLINARIDADE E TRANSVERSALIDADE NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Segundo Morin (1999), os desenvolvimentos disciplinares trouxeram a vantagem da divisão do trabalho, da produção de novos conhecimentos e elucidação de inúmeros fenômenos. Mas também trouxeram os inconvenientes da superespecialização, do confinamento, da ignorância e da cegueira. Em cima desse modelo do pensamento cartesiano é que a escola construiu suas áreas de conhecimento, distanciando o sujeito do objeto e abstraindo a realidade com datas, textos e fórmulas que não encontram eco no cotidiano dos alunos.

Se por um lado reconhecemos que o emprego de metáforas e formalizações tem um papel importante para o estudo e compreensão da realidade, por outro não podemos perder de vista que tais instrumentos não são a realidade... Ou seja, junto da formalização do conhecimento, o pensamento simplificante promoveu o distanciamento dos sujeitos de sua realidade e isso faz com que a educação formal esteja desconectada das reais necessidades, dos interesses e dos desejos dos alunos e alunas (ARAÚJO, 2003, p.15-16).

A interdisciplinaridade refere-se àquilo que é comum a duas ou mais disciplinas. Segundo Araújo (2003), quando existe troca e cooperação entre profissionais envolvidos ou áreas envolvidas numa proposta pedagógica coletiva, pode-se dizer que se trata de trabalho interdisciplinar, ou seja, não existe uma mera superposição de interesses, mas uma verdadeira interação e um compartilhamento de idéias, opiniões e explicações.

Em relação à transversalidade, Araújo (2003, p. 28) nos informa que se trata de temáticas que atravessam ou que perpassam os diferentes campos de conhecimento como se estivessem em outra dimensão, "(...) no entanto devem estar atreladas à melhoria da sociedade e da humanidade e, por isso, abarcam temas e conflitos vividos pelas pessoas em seu dia-a-dia e não a conteúdos de natureza científica ou de interesse de pequenas parcelas da população". Assim, cada cultura, cada sociedade e cada comunidade podem eleger os temas que considera pertinentes para serem abordados nas escolas e "se compreendidos em seu caráter dinâmico e aberto, os temas transversais não são rígidos e uniformes para toda a sociedade, mas apenas uma referência que deve ser adaptada aos interesses e às necessidades de cada grupo social" (idem, p.38).

Nesse sentido, os temas geradores integrariam o conceito de transversalidade, pois segundo Paulo Freire, tema gerador é o universo temático de um povo, é um conjunto de temas que se apresentam como urgentes e que dão sentido ao viver de uma determinada época histórica (FREIRE apud BRASIL-MCE, 2004). Seguindo essa abordagem é possível o professor relacionar o currículo com a vida real, relacionando os temas geradores como resultado de uma postura dialógica onde os grupos envolvidos na ação pedagógica devem discutir democraticamente, elencando os temas mais importantes que conduziram os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos pela escola e na sala de aula. O tema gerador é o assunto que a escola vai tratar e pesquisar desfragmentando os conteúdos das áreas de conhecimento.

Para finalizar, percebe-se que dentre os temas transversais incluídos nos PCNs, o meio ambiente foi priorizado pela urgência contemporânea para viabilizar a sustentabilidade socioambiental e o exercício de uma cidadania planetária. Nesse sentido, a opção metodológica do PAMA foi à abordagem de conceitos de

meio ambiente na questão da interdisciplinaridade e na a reflexão problematizadora da realidade, a avaliação dos processos e o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO

Para realizar uma pesquisa é preciso, a partir do problema e da revisão de literatura, promover o confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado a respeito dele.

STAKE (1983) menciona a importância em distinguir as abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa afirmando, todavia, que todos os pesquisadores quantitativos fazem discriminações qualitativas, assim como todos os pesquisadores qualitativos descrevem importantes quantidades em seus relatos. Segundo ele, a diferença reside numa questão de ênfase que as pesquisas quantitativas e qualitativas conferem aos aspectos dos objetos investigados.

Para o estudo do tema proposto foi realizada uma pesquisa descritiva com enfoque qualitativo. A pesquisa qualitativa, segundo Bogdan e Biken (citado por LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p.11), “tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento” e, além disso, “envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes”.

3.1 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PESQUISA

A pesquisa de campo foi realizada na Escola Técnica da UFPR, localizada na cidade de Curitiba Paraná.

Participaram deste estudo os cinco chefes de Departamentos dos cursos de Ensino médio e Profissionalizante da Escola Técnica da UFPR, graduados em diversas áreas (um professor de Geografia, dois de História, dois de Química, dois de Física, dois de Literatura, dois de Biologia, um de Português, um de Filosofia, um de Matemática, um de agronomia e um de odontologia).

A coleta de dados foi realizada através de questionário semi-estruturado, seguidos de entrevista. Vale destacar aqui que as entrevista foram muito importantes para esclarecer as questões que o questionário por si só não

demonstrou clareza, com a entrevista foi possível colher depoimentos que facilitaram a análise e a sistematização, de tal forma que permitiu a construção das seguintes categorias de análise: problemas ambientais e as suas dimensões; Educação Ambiental no contexto escolar e a formação de professores em Educação Ambiental.

Essas categorias possibilitaram a estruturação de um conjunto de conceitos articulados entre si, constituindo, assim, um instrumento valioso para o desenvolvimento do tema da pesquisa. A aplicação dos questionários se deu com a devida autorização dos Chefes de Departamentos e da instituição de ensino.

Foi utilizada a estatística descritiva como instrumento de apoio analítico, o que está de acordo com a abordagem qualitativa. A análise dos dados foi realizada a luz do contexto multirreferencial (ARDOINO, 1998), buscando-se identificar vários olhares para apreensão da realidade estudada, o que enriqueceu o processo analítico. Entre esses olhares, destacam-se aqueles relacionados às ações pedagógicas referentes às práticas em Educação Ambiental e a os pressupostos epistemológicos.

3.2 DESCRIÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR

A Universidade Federal do Paraná, a mais antiga universidade brasileira, demonstra em sua infra-estrutura e na competência de seu quadro funcional a importância de sua participação e também na qualificação educacional no País.

Única instituição pública Federal do Estado do Paraná possui uma comunidade acadêmica voltada para a produção do conhecimento e que, inserida nos processos sociais, políticos e econômicos, amplia seu espaço de discussão e exerce o seu papel educacional e de formação do cidadão.

É nesse contexto que está inserida a Escola Técnica da UFPR. Ela foi criada em 1869 e pertencia à antiga Colônia Alemã de Curitiba; seus fundadores, Gottlieb, Mueller e Augusto Gaertner eram sócios do Verien Deutsche Schule. Até 1914, o estabelecimento chamou-se Escola Alemã, depois Colégio Progresso.

Em 1941, a então Academia Comercial Progresso, foi adquirida pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, sendo autorizada a

funcionar sob a denominação Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Em 22 de janeiro de 1974, o Conselho Universitário decidiu integrá-la a UFPR como órgão suplementar e a partir de 1986, ela passou a ser denominada Escola Técnica de Comércio da Universidade Federal do Paraná.

A partir de 14 de dezembro de 1990, ao aprovar a reorganização administrativa da UFPR, o Conselho Universitário alterou a sua denominação para Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, vinculando-a à Pró-Reitoria de Graduação e em novembro de 1997, por decisão deste mesmo conselho foi classificada como unidade da UFPR.

Esta escola conta com toda estrutura do ensino público de qualidade. Além do Prédio construído exclusivamente para o ensino Técnico na UFPR, a Escola Técnica possui professores altamente qualificados, laboratórios para aulas práticas, laboratórios de informática, acesso à Internet através de totens e profissionais da área administrativa do quadro ativo de funcionários da UFPR.

ET/UFPR está localizada na Avenida Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1.225 – Jd. Das Américas, Curitiba - PR, atualmente está atuante tanto em Curitiba quanto em outras cidades do Estado do Paraná e Santa Catarina.

3.3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TECNICA DA UFPR

A Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná foi criada pelo processo N° 48395/97-13, e confirmada pela A resolução N° 26/99 – COPLAD.

Seu REGIMENTO INTERNO GERAL é o principal documento desta instituição de Ensino.

No seu Capítulo I fala da natureza e finalidade; Art. 1° - *A Escola Técnica, unidade do sistema de ensino pesquisa e extensão da Universidade federal do Paraná, tem por finalidade formar no ensino médio do nível básico da educação, e formar, atualizar, qualificar e reprofissionalizar nos níveis da educação profissional para os diversos setores da economia, realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.*

O Capítulo III fala da organização da Escola Técnica, sendo órgãos de administração o Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo, assumidos pelo: Diretor; Vice Diretor; Coordenador Geral administrativo; coordenador Geral de Ensino; coordenadores de cursos regulares com Diplomação e por 2 representantes do corpo docente (1 titular e outro suplente), eleitos por seus pares para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução; Por representantes do corpo Docente na proporção de 1/5 do colegiado, com mandato anual, permitindo uma recondução; Por um representante dos servidores Técnicos – administrativos na proporção de 1/5 do total de membros docentes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Um dos grupos entrevistados foi os Coordenadores de Cursos, que na Escola cumprem a função de: Integrar o planejamento /ação didático – pedagógica; convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade; representar o colegiado; executar as deliberações do colegiado; cumprir as determinações dos órgãos administrativos; convocar e presidir as reuniões do colegiado no final de cada bimestre para analisar o aproveitamento do aluno; fixar os horários das disciplinas ofertadas e, exercer orientação acadêmica de seu curso.

Outro grupo entrevistado foi o dos professores identificados no Regimento Interno como colegiado, onde lhes compete: Fixar o conteúdo programático de suas disciplinas; promover, orientar e supervisionar a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para organizar o curso; propor a alteração no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência; decidir sobre o pedido de dispensa de disciplina; analisar o aproveitamento dos alunos bimestralmente; encaminhar proposta de ampliação ou do número de vagas, para os cursos mantidos pela Escola, ao Conselho diretor.

No Capítulo IV do regimento Interno da escola Técnica, está escrito sobre o Regimento Didático Pedagógico que norteiam a organização dos cursos regulares com diplomação, a serem definidos pelo Conselho Diretor e aprovados, conforme a legislação em vigor, pela SEMTC – MEC.

Os cursos de nível básico ministrado pela ETU/UFPR serão definidos sempre pelo mesmo Conselho, autoridade máxima da Escola.

Como já foi mencionado, esta Escola faz parte do Sistema de Ensino Profissionalizante do Ministério da Educação, (Qualificação Profissional: Decreto nº 5.154, de 26 de julho de 2004 do MEC.), ela oferece cursos profissionalizantes e de Ensino Médio básico, conforme a legislação vigente. Atualmente as modalidades são:

Técnico: Destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio.

Tecnológico: Correspondente a cursos de graduação na área tecnológica, destinados aos egressos do ensino médio e técnico.

Ensino Médio Básico. Formação integral para formar os cidadãos crítico e capaz de optar pelo aprofundamento nos estudos.

TÉCNICO REGULAR: Técnico em Administração de Empresas, Técnico em Contabilidade, Ensino Técnico e Ensinos Médio Integrado, Técnico em Enfermagem, Técnico em Artes Cênicas-Ator, Técnico em Massoterapia, Técnico em Radiologia, Técnico em Secretariado.

CURSOS TÉCNICOS ESPECIAIS: Técnico em Informática - Ensino Médio Integrado, Técnico em Transação Imobiliário, Técnico em Saúde Comunitária - Ensino Médio Integrado - Convênio MST - São Miguel de Iguaçu/ Pr, Técnico em Agroecologia – Ensino Médio Integrado - Convênio MST - São Miguel do Iguaçu/ Pr Técnico em Agropecuária com ênfase em Agroecologia Convênio MST Cantagalo e Maringá/ Pr, Técnico em Operação da Produção de Petróleo e Gás Natural Convênio - Petrobrás e Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Técnico em Conservação e Restauração com ênfase em Pintura Mural Convênio - Prefeitura de Itaiópolis/ SC, Técnico em Gestão Pública - Lapa/ Pr, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Nesta etapa foi elaborada a análise interpretativa das respostas fornecidas pelos professores e coordenadores dos cursos no instrumento de coleta de dados (questionário), sendo as categorias; inclusão de temas ambientais nas disciplinas, projetos interdisciplinares em educação Ambiental, conceito de educação Ambiental e formação em educação ambiental, são analisados a partir da metodologia já mencionada, análise de conteúdos.

1. Pré-análise: leitura global das respostas obtidas no questionário aplicado aos professores e coordenadores de cursos, mantendo as expressões originais dos mesmos. A partir dessa análise foram feitas entrevistas para uma melhor compreensão das questões respondidas que seguem transcritas.

2. Análise interpretativa dos dados foi desenvolvida a partir da categorização das respostas dos sujeitos da pesquisa, buscando o sentido dos conteúdos à luz do referencial teórico (Capítulo II), e outros referenciais pertinentes, aos objetivos e hipótese da pesquisa.

CAPÍTULO IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR

4.1 FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR

TABELA 1 DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAIS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES E COORDENADORES DE CURSOS DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURSOS/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Professores e coordenadores de cursos	f	%
Não tem programa específico de Educação Ambiental na Escola Técnica da UFPR	16	80,00
Participação em Cursos promovidos pela UFPR e outras Instituições	4	20,00
Total Geral	20	100,00

Neste item é feita a análise das respostas à questão 06 do questionário de entrevista que pergunta se existe programa de formação em Educação Ambiental. Esta questão foi esclarecida melhor na entrevista (não só com a resposta no questionário), em que os professores relataram que na Instituição Escola Técnica não há Programa específico sobre a Temática Ambiental. Os coordenadores de Curso participaram de cursos promovidos por outras instituições, entre elas a Universidade Federal do Paraná.

4.2 VISÃO DOS PROFESSORES SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICAS E PERCENTUAIS QUANTO AOS PORFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Graduação dos Professores	Professores	%
Matemática	1	6,25
História	2	12,5
Geografia	1	6,25
Química	2	12,5
Física	2	12,5
Literatura	2	12,5
Biologia	2	12,5
Português	1	6,25
Filosofia	1	6,25
Agronomia	1	6,25
Total Geral	15	100,00

Na visão da maioria dos professores Educação Ambiental significa proteger e preservar o meio ambiente, mas também se percebe na fala dos mesmos a seguinte expressão: (...) **“não se pode, esquecer de que hoje é necessário promover a conscientização em relação ao consumo que gera a degradação do Meio Ambiente”**.

Embora apareça a idéia de Educação Ambiental como processo educativo de reflexão crítica frente à realidade social, econômica, cultural e ambiental, foi bem menos percebida durante as falas nas entrevistas e questionários;

Pode-se observar que 62% dos professores que responderam ao questionário, e 36% dos Coordenadores de Cursos relataram nunca terem participado de qualquer projeto Ambiental institucional, por falta de oportunidade.

Isso talvez se deva ao fato de que a Instituição não fomenta atualização na área de Educação Ambiental, como projeto próprio, já que os professores e os chefes de departamento pelo Regimento Interno, definem que os professores podem participar de cursos e atualização, conforme a iniciativa e necessidade de cada professor.

No que se refere à administração da autoformação pode-se observar os seguintes comentários; (...) **“O trabalho compartilhado, a administração da própria formação como aprendiz e formador e a reflexão da prática pedagógica se dá sempre de modo não planejado”**.

Os professores quando se referem ao termo administrar a sua própria formação, nota-se à reflexão sobre suas representações sociais⁴ e sua função profissional, percebe-se o conceito de aprendizagem e o papel da escola no processo de transformação e de crescimento individual e coletivo.

4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS SOBRE INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS DISCIPLINAS

Ao analisar as práticas educativas dos professores, constatou-se que eles utilizam para desenvolver a Educação Ambiental com os alunos os seguintes temas: Educação Ambiental para a cidadania; Preservação/Conservação do ambiente; Interferência humana no local, Biodiversidade, Desenvolvimento Sustentável Poluição e o Desmatamento.

Para responder a tais questionamentos, ressalta-se a importância de analisar as percepções dos educadores em suas práticas pedagógicas de ensino acerca da temática ambiental.

Um professor argumenta: (...) **“Muito se fala de Educação Ambiental, mas, infelizmente, ainda se realiza pouco”**.

⁴ Segundo Moscovici (apud Reigota, 2002, p. 12), uma representação social é o “senso comum” que se tem sobre um determinado tema, onde se incluem os preconceitos, ideologias e características específicas as a atividades cotidianas (sociais e profissionais) das pessoas.

Já outro afirma: (...) ***“E necessário institucionalizar os projetos educacionais envolvendo a Educação Ambiental visando construir valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências voltadas para a compreensão da realidade social e ambiental para que não seja somente um tema de sala de aula”.***

Dentre os professores pesquisados, 73% deles afirmam que relacionam o conteúdo das aulas com o tema Educação Ambiental. Seria oportuno lembrar que no discurso se prega que o ensino deve ser contextualizado, exemplificado por meio de fatos do cotidiano, a fim de dar uma visão de mundo ao aluno, usando a transversalidade com temas atuais.

Nesse enfoque, MORIN (1999, p.42) afirma que “um conhecimento só é pertinente na medida em que se situe num contexto”. Porém, na realidade a cada ano que passa, observa-se que os exames vestibulares cobram uma quantidade cada vez maior de conteúdos específicos inerentes a cada disciplina, ao professor resta uma mínima possibilidade para criar espaço, para trabalhar a Educação Ambiental no cotidiano.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) explicita que o Ensino Médio é a etapa final de uma educação de caráter geral, objetivando a construção de competências básicas em que, o aluno seja sujeito produtor de conhecimentos, capaz compreender o desenvolvimento da pessoa, como cidadã (MEC, 2004).

Nota-se que o que está faltando é uma prática pedagógica que de conta de resolver a dificuldade de efetivar uma proposta educativa mais coerente.

Sobre as disciplinas que mais relacionam os seus conteúdos com a Educação Ambiental, de acordo com os professores, é em primeiro lugar a Geografia, seguida da Biologia e depois a Química.

Conforme o relato, 80% dos professores afirmam que a Educação Ambiental deveria ser abordada independentemente da disciplina lecionada, o que significa interdisciplinarmente. O que aparece como obstáculo no sistema escolar é uma estrutura vertical de um currículo estruturado por disciplinas (PEDRINI, 1997, p.270).

Na fala de um Professor Coordenador de Curso, aparecem alguns mecanismos que poderiam romper com essa estrutura:

(...) “O exercício da democracia e a forma como nos organizamos por Departamento sem a construção de um Projeto Político Pedagógico único (PPP) em que cada curso está livre para construir seu projeto político pedagógico, conforme a vontade de seu colegiado, em consonância é claro, com a política institucional. Isso favorece a participação, mas por outro lado dá-se a impressão de um trabalho fragmentado”.

Para GUIMARÃES (2000a, p.59), a abordagem interdisciplinar objetiva superar a fragmentação do conhecimento. Nesse sentido, é importante o enfoque a ser perseguido pelos educadores, para que assim a fragmentação vá sendo substituída por uma análise mais completa, que leva em conta vários aspectos e possibilita uma reflexão mais ampla sobre questões da própria sobrevivência da humanidade e do planeta.

Talvez essa percepção seja sentida porque, segundo FAZENDA (1991, p.56) é difícil pensar em interdisciplinaridade quando fomos acostumados a pensar a educação compartimentalizada, produto da escola tecnicista.

Além disso, para 40% dos professores, a Educação Ambiental deveria ser abordada logo na 1ª série do Ensino Fundamental; já 27% dos professores julgam que poderia começar na 5ª série do ensino fundamental; outros 27% deles são de opinião que deveria começar antes, na pré-escola.

Para PENTEADO (2000, p.50), trata-se de uma tarefa a ser cultivada desde os primeiros anos de escolaridade, porque ainda segundo ele, a escola é, com certeza, um dos locais sociais onde esse encaminhamento pode e deve ser feito desde cedo.

GADOTTI (2000b, p.141), vai mais além ao afirmar que os currículos escolares deverão incluir desde os estudos infantis, não apenas o estudo do ambiente natural do entorno como os contextos urbanos, mas a história de Terra e do Universo.

Ao abordar as dificuldades sentidas pelos professores em trabalhar a Educação Ambiental dentro e fora da escola, a falta de conhecimento e formação adequada em relação à temática, foi relatada por 85% dos docentes

entrevistados. Verifica-se que ainda não existe uma política voltada para a capacitação desses professores e que também a inserção da Educação Ambiental no ensino formal como tema transversal, não garante o seu desenvolvimento nas atividades pedagógicas no cotidiano, muito embora, o Brasil disponha da Lei 9795 (1999), que trata das questões relativas à Educação Ambiental e da Política Nacional de Educação Ambiental.

CONCLUSÃO:

Pela pesquisa realizada, foi possível tecer algumas considerações no sentido de que a Educação Ambiental desenvolvida no contexto escolar do Ensino Médio e Técnico da Escola Técnica da UFPR, está ocorrendo. No entanto, precisa de mais empenho dos atores envolvidos para que se torne uma prática pedagógica constante.

Por outro lado, os resultados apontam uma realidade educacional complexa e ainda em definição, com ações pedagógicas, em geral, pouco efetivas para a construção coletiva de uma proposta de Formação para Professores em Educação Ambiental.

É pertinente acrescentar que a Educação Ambiental constitui o modo mais adequado de promover conhecimentos no enfrentamento de uma mudança sócio-cultural, isto é, envolvendo valores, hábitos e comportamentos no cotidiano.

Nesse caminho, é fundamental sinalizar a relevância da Educação Ambiental no processo educacional. Espera-se da Educação Ambiental no Brasil, assumida como obrigação Nacional pela Constituição promulgada em 1988, a construção de um mundo socialmente justo e ecologicamente equilibrado. Para isso, faz-se necessária a responsabilidade individual e coletiva a nível local, nacional e planetário (PCNs, 1998, p.181).

A abordagem da Educação Ambiental deve ser sempre interdisciplinar cujo objetivo é superar a fragmentação do conhecimento. Não obstante, é importante reafirmar que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (1999, p.88) enfatizam que a interdisciplinaridade supõe um eixo integrador, que pode ser o objeto de conhecimento através de um projeto de investigação ou ainda um plano de intervenção. Esse eixo integrador pode ser uma problemática ambiental com as suas diversas implicações.

Dessa forma, acredita-se que no processo educativo é indispensável para a Educação Ambiental a superação do quadro atual. Espera-se que este estudo, embora não tenha caráter de generalização, seus resultados possam contribuir de forma significativa para a reflexão em torno da Educação Ambiental e a Formação de Professores.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. 2ª ed. São Paulo; Cortez, 2003.

AZEVEDO, Janete M. Lins. **Educação como política pública**. Campinas, SP: Ed. Autores Associados, 1997. (Polêmicas do Nosso Tempo, v. 56).

BRASIL. **Lei n. 9795, de 27 de abril de 1999**: dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 abr. 1999.

_____. Ministério da Educação. **A implantação da educação ambiental no Brasil**. Brasília: MEC/CEA, 1998.

_____. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Brasília: MEC/SEF, 2000. (Textos 4. da Série Educação Ambiental para o Programa Salto para o Futuro).

_____. **Parâmetros em Ação – Meio Ambiente na Escola**: guia do formador. Brasília: MEC/SEF, 2001.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios e Práticas**. 2ª edição. São Paulo: Gaia, 1993.

CARNEIRO, S. M. M. **A dimensão ambiental da educação escolar de 1º a 4º série do ensino fundamental na rede escolar pública da cidade de Paranaguá**. Curitiba-PR, 1999. 320 f. Tese de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná.

FLORIANI, Dimas; KNECHTEL, Maria do Rosário. **Educação ambiental: epistemologia e metodologias**. Curitiba, PR: Vicentina, 2003.

FREIRE, Paulo: **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1967

_____, **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo, Paz e Terra, 1997.

_____. **A formação de educadores ambientais**. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

IMBÉRNON, Francisco. **Formação docente profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Editora Pedagógica E Universitária Ltda, 1986.

MEDINA, Nana Minini et al. **Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MARQUES, Mário Osório. **Projeto Pedagógico: a marca da escola**. In Revista educação e Contextos. Projeto Pedagógico e identidade da escola N° 5. Porto Alegre, Pannonica, 1992.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento educacional: como construir o projeto político-pedagógico da escola**. São Paulo, Cortez/IPF, 2001.

KNECHTEL, M. Do R. **Educação Permanente: da reunificação alemã a reflexão e práticas no Brasil**. 3 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 1994.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

SATO, Michèle & SANTOS, José Eduardo. **Contribuição da educação ambiental à esperança de Pandora**. São Carlos/SP: RIMA; 2001.

SIQUEIRA, Holgonsi S. Gonçalves. **Formação interdisciplinar: exigência sociopolítica para um mundo em rede**. Palestra apresentada no VII Simpósio Estadual de Economia Doméstica, realizado em Francisco Beltrão, PR, em 8 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.angelfire.com>. Acesso em: 28 fev. 2006.

SORRENTINO, Marcos. Educação ambiental, participação e organização de cidadãos. **Em Aberto**, Brasília, v. 10, n. 49, jan. /mar. 1991.

_____. De Tbilise a Thessalonik: a educação ambiental no Brasil. In: QUINTAS José Silva (Org.). **Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente**. 2 ed., rev. e ampl. Brasília: IBAMA, 2002 Até a pg 105.

VEIGA, Ilma Passos. **Projeto Político da Escola: Uma construção possível**. In: Org. Ilma P. A. Veiga. Campinas, Sp: Papirus, 1995.

APÊNDICE – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS



Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Setor de Tecnologia - Doutorado Meio Ambiente e Desenvolvimento

Coordenador: Prof^a Miriam Regina del Vechio de Lima

Vice-Coordenador: Prof. Alfio Brandenburg

made@ufpr.br - made@ufpr.br - Home page: www.doutmeio.ufpr.br

Telefone: (41) 3350-5764 3350-5763

Como aluna da Especialização da UFPR, venho solicitar a sua colaboração nas respostas às questões referentes à proposta de pesquisa sobre Educação Ambiental com o tema Formação em Educação Ambiental dos Professores da Escola Técnica da UFPR.

Guiomara Fátima de Godoi

Email guiomara@gmail.com. Fone 99383211

Formulário De entrevista

1) Instituição: _____
Endereço: _____

Assinale somente uma opção

1.1 Coordenador ()

1.2 Professor(a) / e-mail: ()

Obs.: O objetivo do e-mail não é para identificação do informante, mas para envio de informações da pesquisa

2) Cargo:

1 Diretor ()

2 Assessor ()

3 vice-diretor ()

4 Professor ()

5 Coord. Pedagógico ()

6 Técnico ()

6 Pedagogo ()

7 Outros – especificar: _____

3) Formação

1 Magistério ()

2 Superior Completo ()

3 Especialização ()

4 Mestrado ()

5 Doutorado () qual? _____

4) Assinale a disciplinas que você mais atua

1 Matemática ()

2 Língua Portuguesa ()

3 Língua Estrangeira ()

4 História ()

- 5 Geografia()
 6 Educação Física ()
 7 Ciências Naturais()
 8 Informática ()
 9 outras citar qual: _____

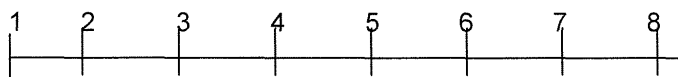
5) Em quantas escolas ou instituição leciona. (assinale a que mais atua)

- 1 Em uma escola ()
 3 Em três escolas ()
 2 Em duas escolas ()

6) Existe um programa de formação para professores em Educação Ambiental na Escola Técnica?

- () Sim
 () Não
 () Qual especificar

**7) Como foi a contribuição da metodologia de cursos, treinamento para professores na Escola Técnica para facilitar a prática de atuação docente?
 Colocar em ordem de importância, da mais preferida à menos preferida (enumere de 1 a 8)**



+ Preferida

- preferida

- () Possibilitou a troca de experiência com professores de outras áreas
 () Proporcionou a aquisição de novos conhecimentos
 () Houve maior conscientização e problematização das questões ambientais
 () Proporcionou uma mudança da prática pedagógica
 () A metodologia propiciou a interdisciplinaridade da questão ambiental
 () A mudança da prática pedagógica começa com ações cotidianas
 () A mudança da prática pedagógica é um processo lento
 () A prática já tem uma atitude ambientalista

8) Quais são os mecanismos mais utilizados para as pesquisas em trabalhos com os alunos? Colocar em ordem de importância, da mais preferida a menos preferida (enumere de 1 a 8)

- () Jornais, revistas
 () Diagnóstico sócio-ambiental
 () Livros
 () Já pesquisava antes
 () Internet
 () Não proporcionou pesquisa
 () Estudo de meio (campo)
 () Trabalhos científico

**9) Como está se dando a inclusão do tema meio ambiente nas áreas de conhecimento?
 Coloque em ordem de importância, da mais preferida a menos preferida (de 1 a 8)**

- () Por meio de pesquisa (TV, jornal, revistas, etc.)
 () Produzindo material (textos, poemas, desenhos, cartazes, etc.)
 () Explorando os conteúdos da área que ministra
 () Usando problemas da comunidade e da escola como tema gerador
 () Minha área já trabalha com meio ambiente.

- No currículo da disciplina
- Tema Transversal
- Projeto institucional

10) Está sendo possível construir projetos interdisciplinares na escola?

Numere (1 a 6) em ordem de importância as opções que melhor caracterize os projetos de EA

- A escola trabalha com projetos só em datas comemorativas
- Os projetos estão incorporados na proposta político-pedagógica da escola
- Os projetos proporcionam troca de conhecimento entre a escola e a comunidade
- A direção da escola incentiva construção de projetos interdisciplinares
- A direção não proporciona tempo para este tipo de projeto
- Os professores não se sentem motivados para elaborar projetos

11) Quais projetos que a escola desenvolve?

Coloque em ordem de importância, da mais preferida a menos preferida (enum. de 1 a 8)

- Projeto de construção e conservação de hortas
- Projeto de coleta seletiva
- Caminhadas ecológicas
- Plantio de mudas para reflorestamento do entorno
- Diagnóstico sócio-ambiental da comunidade - pesquisa de campo
- Proteção de alguma área de relevância ambiental
- Projeto de recuperação de área degradada ou poluída
- Projetos de mobilização social para melhoria da qualidade de vida da comunidade
- Outros. Quais? _____

12) com quais atores que a escola se envolve com mais frequência?

Coloque em ordem de importância (numere de 1 a 6)

- ONGs / Movimentos sociais
- Prefeitura
- Instituições de Meio Ambiente
- Intercâmbio com outras escolas
- Empresas
- Comunidade

13) Quais os avanços na formação continuada proporcionada de professores pelos

Cursos? Colocar em ordem de importância, da mais preferida a menos preferida (enumere de 1 a 8).

- Oferece subsídio para o trabalho pedagógico
- Amplia a concepção de meio ambiente
- Estimula a pesquisa e favorece soluções para problemas ambientais locais
- Possibilita trabalhar a interdisciplinaridade
- O professor se sente mais preparado e confiante
- Já trabalho com meio ambiente, não houve mudança na minha prática
- A formação ambiental não mudou o relacionamento da comunidade escolar
- A formação ainda não melhorou a interação entre professores e alunos

14).Na Incorporação de conceitos/temas ambientais e temas locais, nas praticas da docência, assinalar os 6 itens mais importantes na sua preferência.

- 1 Educação Ambiental para a cidadania ()
- 2 Construção da Agenda 21 ()
- 3 Preservação/Conservação do ambiente Interferência humana no local ()
- 4 Sustentabilidade ()
- 5 Crescimento sustentável ()
- 6 Interdisciplinaridade ()
- 7 Economia sustentável ()
- 8 Biodiversidade ()

- 9 Manguezal ()
- 10 Direito ambiental ()
- 11 Saúde e Higiene ()
- 12 Complexidade do Meio ()
- 13 Consumo ()
- 14 2Desenvolvimento Sustentável Poluição ()
- 15 Conscientização/ação 22 Espécies endêmicas ()
- 16 Saneamento ()
- 17 Desmatamento ()
- 18 Capacid.de suporte do planeta ()
- 19 Uso dos recursos renováveis e não-renováveis ()

15) Como você entende a Educação Ambiental ?

Colocar em ordem de importância, da mais preferida à menos preferida (enumere de 1 a 8).

- () Uma educação para preservação do meio ambiente
- () Uma educação para preservar a espécie humana
- () Cabe ao ser humano mudar o meio ambiente e promover o amor ao próximo
- () Uma educação para formar cidadãos críticos preocupados com as questões sócio-ambientais
- () É um processo de conscientização e reflexão sobre os problemas ambientais globais
- () É um processo de mudança de hábitos, valores e atitudes em relação às questões cotidianas
- () A EA é um processo contínuo, permanente e deve ser tratada em todas as disciplinas
- () Uma educação que deve sair do discurso para ações práticas (consumo, lixo)

16) Estratégias mais freqüentes utilizadas na escola para os estudos e discussões da EA.

Colocar em ordem de importância, da mais preferida à menos preferida (enumere de 1 a 5).

- () Grupos de estudo permanentes
- () Estudo do meio
- () Oficinas
- () Palestras eventuais
- () Cursos esporádicos

17) Qual é a freqüência das estratégias utilizadas na questão anterior. (marque um X no número correspondente)

- 1 Quinzenal ()
- 2 Esporádico ()
- 3 Bimestral ()
- 4 Mensal ()
- 5 Semanal ()
- 6 Outros quais ? _____

18) Apoio da Direção da Escola.

Pode assinalar mais de uma resposta.

- 1 Horário disponível para os professores estudar ()
- 2 Apóia trabalhos em grupo e projetos ()
- 3 Apóia as pesquisas de campo ()
- 4 Não dá espaço para debates e estudos ()
- 5 Os professores não são liberados da sala de aula ()
- A Educação Ambiental não é discutida no projeto político-pedagógico ()
- 7 Outros. Quais: _____

ANEXOS



QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1999

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

107 LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

**Dispõe sobre a educação ambiental,
institui a Política Nacional de
Educação Ambiental e dá outras
providências.**

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 1o Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2o A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3o Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4o São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5o São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 6o É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7o A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não- governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8o As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1o Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2o A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3o As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9o Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: a. educação infantil;
b. ensino fundamental e
c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1o A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2o Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3o Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178o da Independência e 111o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

PARECER CNE/CEB Nº 39/2004

Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

I – RELATÓRIO

Em 10/11/2004, foi protocolado no CNE o Ofício nº 5.494/04, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, nos seguintes termos:

“Esta Secretaria tem recebido constantes consultas de instituições ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica referentes à aplicação do Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, especialmente quanto à Educação Profissional Técnica de nível médio”.

O Decreto nº 5.154/2004 revogou o Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, e definiu novas orientações para a organização da Educação Profissional. Em relação à Educação Profissional técnica de nível médio este Decreto prevê três alternativas de organização. Uma delas é a forma integrada com o Ensino

Médio, a qual não estava contemplada na Resolução CNE/CEB nº 04/99 e proibida

na Resolução CNE/CEB nº 03/98, ambas desse Conselho.

Em função desta nova realidade ditada pelo Decreto nº 5.154/2004, solicito, em caráter de urgência, manifestação da Câmara de Educação Básica desse Colegiado, com vistas à adequação das Diretrizes Curriculares Nacionais no que se

refere à Educação Profissional Técnica de nível médio, permitindo, como consequência, orientar os sistemas de ensino e as escolas na imediata implantação

do referido Decreto, a partir do próximo ano letivo”.

No último dia da reunião ordinária da Câmara de Educação Básica do mês de novembro, a CEB debateu exaustivamente uma primeira proposta de parecer e de

resolução sobre a matéria. Essa proposta, refeita, foi apresentada na reunião conjunta do Conselho Nacional de Educação com o Fórum Nacional de Conselhos

Estaduais de Educação, em Porto Alegre, e buscou-se dar ampla divulgação aos mesmos, para que os interessados pudessem encaminhar suas sugestões. É oportuno ressaltar a excelência e a qualidade das inúmeras sugestões recebidas pelo relator por parte dos Conselhos Estaduais de Educação, representantes do MEC, representantes de instituições de Educação Profissional públicas e privadas,

especialistas em Educação Profissional atuantes nas universidades e nas instituições de Educação Profissional. Na oportunidade em que o relator agradece todas essas contribuições, informa que todas elas foram atentamente analisadas e

levadas em consideração.

Mérito

A Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata o tema

da “Educação Profissional” em um capítulo especial, o Capítulo III do Título V, “Da Educação Profissional”, Artigos 39 a 42, de forma associada e articulada com o § 2º

do Artigo 36 da mesma Lei, na parte referente ao Ensino Médio, definido como *“etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos”*.

No Artigo 39, a Educação Profissional é claramente caracterizada como *“integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia”*,

com o objetivo de conduzir o cidadão a um permanente desenvolvimento *“de aptidões para a vida produtiva”* na sociedade do trabalho e do conhecimento.

O Ensino Médio, no Artigo 35, é claramente caracterizado como a *“etapa final da Educação Básica”*, com a finalidade de *“consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento*

de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas

condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluída a formação ética e o desenvolvimento da

autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”.

O Ensino Médio ganhou uma clara identidade própria e a Educação Profissional também. Não é mais possível colocar a Educação Profissional no lugar

do Ensino Médio, como se ela fosse uma parte do mesmo, como o fizera a revogada

Lei nº 5.692/71. A Educação Profissional será sempre uma “possibilidade” para o *“aluno matriculado ou egresso do Ensino Fundamental, Médio e Superior”*, bem como ao *“trabalhador em geral, jovem ou adulto”* (Parágrafo Único do Artigo 39) e *“será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias*

de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”

(Artigo 40).

A *“articulação”* é a nova forma de relacionamento entre a Educação Profissional e o Ensino Médio. Não é mais adotada a velha fórmula do “meio a meio”

entre as partes de educação geral e de formação especial no Ensino Médio, como havia sido prevista na reforma ditada pela Lei nº 5.692/71. *“Todos os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos”*

(§3º do Artigo 36). O preparo *“para o exercício de profissões técnicas”*, no Ensino Médio, só ocorrerá desde que *“atendida a formação geral do educando”* (§ 2º do Artigo 36).

O § 4º do Artigo 36 faz uma clara distinção entre a obrigatória *“preparação geral para o trabalho”* e a facultativa *“habilitação profissional”* no âmbito do Ensino

Médio, as quais poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino

ou em cooperação com instituições especializadas em Educação Profissional.

Essa

nova forma de relacionamento entre o Ensino Médio e a Educação Profissional foi caracterizada, no Inciso I do Artigo 3º da Resolução CNE/CEB 4/99, como de “independência e articulação”.

Essa orientação marcou as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação tanto para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 15/98 e Resolução CNE/CEB 3/98) quanto para a

Educação Profissional de Nível Técnico (Parecer CNE/CEB 16/99 e Resolução CNE/CEB 4/99) e a Educação Tecnológica (Parecer CNE/CP 29/2002 e

Resolução

CNE/CP 3/2002).

As Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação tanto para o Ensino Médio quanto para a Educação Profissional de nível

técnico, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais gerais definidas pelo mesmo Conselho para “a organização e o funcionamento dos cursos superiores de

tecnologia” continuam perfeitamente válidas após a edição do Decreto nº

5.154/2004. As Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional

de Educação não deverão ser substituídas. Elas não perderam a sua validade e eficácia, uma vez que regulamentam dispositivos da LDB em plena vigência. O

que será necessário fazer é uma ou outra alteração nas respectivas resoluções definidoras de Diretrizes Curriculares Nacionais, definindo orientação complementar

referente a eventuais pontos de divergência de interpretação ou de organização entre as orientações básicas do revogado Decreto nº 2.208/97 e do vigente Decreto

nº 5.154/2004.

As divergências entre os dois decretos regulamentadores, que merecem ser explicitadas e corrigidas no conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio, são as seguintes:

- O Decreto nº 2.208/97 organizava a Educação Profissional em três níveis: Básico, Técnico e Tecnológico (Cf. Artigo 3º). O Decreto nº 5.154/2004 define que a

Educação Profissional “*será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de nível médio; e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pósgraduação*”

(Cf. Artigo 1º).

- O Artigo 5º do Decreto nº 2.208/97 define que “a Educação Profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do Ensino Médio,

podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este”. O Decreto nº 5.154/2004, por seu turno, define que “a Educação Profissional Técnica de nível médio (...) será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio” (Cf. Artigo 4º), e que esta articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o

Ensino Médio “dar-se-á de forma integrada, concomitante e subsequente ao Ensino

Médio” (Cf. incisos I, II e III do § 1º do Artigo 4º).

- O Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 2.208/97 estabelecia um limite, de 25% do total da carga horária mínima do Ensino Médio para “aproveitamento no

currículo da habilitação profissional”. O Decreto nº 5.154/2004 não prevê mais esse

limite previsto pelo Decreto nº 2.208/97, que constituía, na prática, uma clara herança da mentalidade ditada pela Lei nº 5.692/71;

- o Decreto nº 2.208/97, no seu Artigo 6º, definia uma estratégia para a “formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico”, que já fora superada pelas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma coerente com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e com o que acabou sendo estabelecido sobre a matéria pelo Decreto nº 5.154/2004,

em seus Artigos 5º e 6º;

- as orientações definidas nos Artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.208/97 também foram devidamente interpretadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais mantêm maior coerência com o que

dispõe sobre a matéria o recente Decreto nº 5.154/2004;

- o referido Decreto, no seu Artigo 4º, define como premissas básicas a serem observadas na organização da Educação Profissional Técnica, de forma articulada

com o Ensino Médio, que sejam observados “os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto pedagógico” (incisos I, II e III do Artigo 4º).

Assim, as principais complementações exigidas, em termos de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para Educação Profissional Técnica de nível médio, de forma a possibilitar a sua plena articulação, nos termos definidos

pelo Decreto nº 5.154/2004, isto é, nas formas integrada, concomitante e subsequente, são as seguintes:

- inclusão de um § 3º no Artigo 12 da Resolução CNE/CEB 3/98, explicitando o exato significado do § 2º do mesmo Artigo;

- alteração da redação do Artigo 13 da Resolução CNE/CEB 3/98, de modo a possibilitar a forma integrada de articulação entre a Educação Profissional Técnica

de nível médio e o Ensino Médio.

Além dessas duas alterações básicas, complementando as orientações

exaradas pela Câmara de Educação Básica nos Pareceres CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, torna-se necessário apenas atualizar essas diretrizes às disposições do Decreto nº 5.154/2004, em termos de orientação aos sistemas de ensino e às instituições de Educação Profissional e demais estabelecimentos de ensino na implementação de cursos e programas de Educação Profissional Técnica

de nível médio em articulação com o Ensino Médio.

A Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio (Decreto nº 5.154/2004, Artigo 4º). Nessa articulação,

os sistemas e os estabelecimentos de ensino deverão observar o seguinte:

1. “os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação” (Inciso I do Artigo 4º);
2. “as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino” (Inciso II do Artigo 4º);
3. “as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto pedagógico” (Inciso III do Artigo 4º);
4. “a organização curricular por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica” (Inciso I do Artigo 2º);
5. “a articulação dos esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia” (Inciso II do Artigo 2º).

De acordo com o § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, as formas possíveis de concretização dessa “articulação entre a Educação Profissional Técnica

de nível médio e o Ensino Médio” são as seguintes:

1. Integrada (inciso I do § 1º do Artigo 4º): *“oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno”*. A instituição de ensino, porém, deverá, *“ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas”* (§ 2º do art. 4º).

2. Concomitante (inciso II do § 1º do Artigo 4º): *“oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou esteja cursando o Ensino Médio” e com “matrículas distintas para cada curso”*. Esta forma poderá ocorrer em três situações distintas, as quais já eram possíveis na vigência do Decreto nº 2.208/97:

2.1. na mesma instituição de ensino (alínea “a” do inciso II do § 1º do Artigo 4º): neste caso, embora com matrículas distintas em cada curso, a articulação será desenvolvida nos termos da proposta político-pedagógica do estabelecimento de ensino;

2.2. em instituições de ensino distintas (alínea “b” do inciso II do § 1º do Artigo 4º): neste caso, é o aluno que faz a complementaridade entre o Ensino Médio educacionais disponíveis;

2.3. em instituições de ensino distintas, porém, com convênio de intercomplementaridade (alínea “c” do inciso II do § 1º do Artigo 4º): neste caso, as matrículas são distintas, mas os dois cursos são desenvolvidos

articuladamente, como um único curso, em decorrência do planejamento e desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados entre as escolas conveniadas.

3. Subseqüente (inciso III do § 1º do Artigo 4º): “oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio”. Esta alternativa estava prevista no Decreto nº 2.208/97 como “seqüencial” e teve a sua denominação alterada pelo Decreto nº 5.154/2004, acertadamente, para evitar confusões com os “cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência”, previstos no inciso I do Artigo 44 da LDB, no capítulo da Educação Superior. A instituição poderá adotar qualquer uma das três formas previstas no Decreto nº 5.154/2004, na realidade, cinco, com o desdobramento em três da forma

“*concomitante*”. O decreto não obriga, portanto, por uma ou outra, cabendo à instituição de ensino, no uso de sua autonomia, decidir pela forma que melhor se coaduna com sua proposta político-pedagógica.

A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio, tanto na forma integrada, quanto na forma concomitante, na mesma

instituição de ensino ou em instituições distintas, mas integradas por convênio de intercomplementaridade e projeto pedagógico unificado, poderá ocorrer tanto em articulação com o Ensino Médio regular, quanto com os cursos de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio, objetivando, simultaneamente, “*a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador*” (Cf. Artigo 3º, § 2º).

Embora possa parecer desnecessário, é preciso ressaltar que a forma integrada não pode ser vista, de modo algum, como uma volta saudosista e simplista

à da revogada Lei nº 5.692/71. Para a nova forma introduzida pelo Decreto nº 5.154/2004, é exigida uma nova e atual concepção, que deverá partir do que prescreve o § 2º do Art. 4º do referido Decreto.

Na hipótese do estabelecimento de ensino utilizar a forma integrada, o mesmo deverá “*assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício*

de profissões técnicas” (§ 2º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004), deverá observar tanto as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional

de Educação para o Ensino Médio pelo Parecer CNE/CEB 15/98 e Resolução CNE/CEB 3/98, quanto as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para a Educação Profissional Técnica de nível médio, pelo Parecer CNE/CEB 16/99 e Resolução CNE/CEB 4/99, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas

para a Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000,

A Educação Profissional Técnica de nível médio não pode tomar o lugar do Ensino Médio. Disto não resta a menor dúvida. “*A carga horária mínima anual, (...)*

de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho

escolar”, conforme reza o Inciso I do Artigo 24 da LDB, deve ser dedicada exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas pelo Artigo 35 da LDB

para “*o Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três*

anos”, observadas as diretrizes definidas no Artigo 36 da mesma LDB.

Assim, na forma integrada, atendidas essas finalidades e diretrizes, de forma complementar e articulada, conforme o planejamento pedagógico do estabelecimento de ensino, será oferecida, *simultaneamente* e ao longo do Ensino

Médio, a Educação Profissional Técnica de nível médio, cumprindo todas as finalidades e diretrizes definidas para esta, conforme as exigências dos perfis profissionais de conclusão traçados pelas próprias escolas, em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e/ou para a Educação de Jovens e Adultos, bem como para a Educação Profissional Técnica de nível Médio.

Como conseqüência dessa simultaneidade prevista pelo Decreto nº

5.154/2004, não se pode, portanto, organizar esse curso integrado com duas partes

distintas, a primeira concentrando a formação do Ensino Médio e a segunda, de um

ano ou mais, com a formação de técnico. Um curso assim seria, na realidade, a forma concomitante ou subsequente travestida de integrada. Esse procedimento, além de contrariar o novo Decreto, representaria um retrocesso pedagógico, reforçando a indesejada dicotomia entre conhecimentos e sua aplicação, ou seja, entre “teoria” e “prática”. Tanto a LDB quanto o novo Decreto regulamentador da Educação Profissional, o Decreto nº 5.154/2004, não admitem mais essa dicotomia

maniqueísta que separa a teoria da prática.

É importante deixar claro que, na adoção da forma integrada, o

estabelecimento de ensino não estará ofertando dois cursos à sua clientela.

Trata-se

de um único curso, com projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única. A duração do curso, obviamente, deverá ter a sua “carga horária total do curso” ampliada, de forma a assegurar, nos termos do § 2º do Artigo

4º do Decreto nº 5.154/2004, o cumprimento simultâneo das finalidades estabelecidas, tanto para a Educação Profissional Técnica de nível médio quanto para o Ensino Médio, como etapa de conclusão da Educação Básica.

Para a obtenção do diploma de Técnico de nível médio, nos termos do parágrafo único do Artigo 7º do Decreto nº 5.154/2004, “*o aluno deverá concluir os*

seus estudos de Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio”.

Paralelamente, na forma integrada, para obter seu certificado de conclusão do Ensino Médio, o aluno deverá concluir simultaneamente a habilitação técnica de

nível médio. Como se trata de um curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico de nível médio e, muito menos, o inverso. Não são dois cursos em um, com certificações independentes. Trata-se de um único curso, cumprindo duas finalidades complementares, de forma simultânea e integrada, nos termos do projeto pedagógico da escola que decidir oferecer essa forma de profissionalização a seus alunos, garantindo que todos os componentes curriculares referentes às duas finalidades complementares sejam oferecidas, simultaneamente, desde o início até a conclusão do curso. É imprescindível, portanto, que os candidatos a esse curso, na forma integrada, sejam informados e orientados sobre seu planejamento, inclusive quanto às condições de realização do curso e quanto à certificação a ser expedida.

Fica inteiramente fora de cogitação a concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem completar um mínimo de 2.400 horas em três anos, em curso desenvolvido na forma integrada com duração prevista superior a três anos, como foi praxe adotada na vigência da antiga Lei nº 5.692/71. Aliás, esta praxe só favoreceu a evasão de alunos dos cursos técnicos. Se há previsão de alunos que desejarem isso, em um curso planejado para durar quatro anos, é melhor oferecer-lhes um curso médio comum, pois, assim, não estarão ocupando vaga indevida e excluindo os que querem se habilitar profissionalmente.

Essa integração e simultaneidade, por outro lado, poderá ocorrer na Educação Profissional Técnica de nível médio, tanto com o Ensino Médio regular, quanto com a Educação de Jovens e Adultos, obedecidos os limites mínimos, em termos de cargas horárias, tanto para a Educação Profissional Técnica de nível médio, quanto para o Ensino Médio regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA de Ensino Médio).

A duração dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados de forma integrada com o Ensino Médio deverá contemplar as cargas horárias mínimas definidas para ambos, isto é, para o Ensino Médio e para a Educação Profissional técnica de nível médio. A esses mínimos exigidos, devem ser acrescentadas as cargas horárias destinadas a eventuais estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso ou provas finais e exames, quando previstos pelos estabelecimentos de ensino em seus projetos pedagógicos.

Não há como utilizar o instituto do aproveitamento de estudos do Ensino

Médio para o ensino técnico de nível médio. Esta parece ser a lógica adotada pelo

Decreto nº 5.154/04, principalmente se examinarmos com mais atenção a sua exposição de motivos. O § 2º do Artigo 4º do referido Decreto não deixa margem para dúvidas. Define que, na hipótese de adoção da forma integrada, é preciso *“ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de*

preparação para o exercício das profissões técnicas”. O conteúdo do Ensino Médio é

pré-requisito para a obtenção do diploma de técnico e pode ser ministrado *“simultaneamente”* com os conteúdos do ensino técnico. Entretanto, um não pode tomar o lugar do outro. São de natureza diversa. Um atende a objetivos de consolidação da Educação Básica, em termos de *“formação geral do educando para o trabalho”* e outro objetiva a preparação *“para o exercício de profissões técnicas”*. Neste sentido, são intercomplementares e devem ser tratados de forma integrada, *“relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina”* (Inciso IV do Artigo 35).

A Educação Profissional Técnica de nível médio está intimamente relacionada com o Ensino Médio, a qual deve ser *“desenvolvida em articulação com o ensino regular”* (Artigo 40) e é destinada a egressos ou matriculados no *“Ensino Fundamental, Médio e Superior”* (Parágrafo Único do Artigo 39), com o objetivo de conduzir *“ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”* (Artigo

39). Nesse sentido, pode aproveitar conhecimentos adquiridos em outros cursos de

“educação profissional, inclusive no trabalho” (Artigo 41). Com relação ao Ensino Médio, entretanto, é diferente. Este deve garantir os conhecimentos básicos para uma Educação Profissional de qualidade. Assim, a rigor, todo o Ensino Médio deve

ser *“aproveitado”* na Educação Profissional Técnica de nível médio. Ele é a base de

sustentação, indispensável em termos de educação integral do cidadão. Por isso mesmo, quando o aluno não demonstrar ter esses conhecimentos básicos exigidos,

no caso dos cursos planejados nas formas subsequente ou concomitante, mas sem

integração curricular, o que se deve é adicionar uma carga horária extra ao ensino técnico para que esses conhecimentos básicos sejam garantidos. Assim, não se trata de subtrair carga horária destinada ao Ensino Médio ou ao ensino técnico de nível médio, considerados fundamentais para a formação integral do cidadão trabalhador. É preciso buscar um tratamento curricular integrado que garanta isso tudo de forma sincrônica, eficiente e eficaz.

Em resumo, na forma integrada, as cargas horárias totais dos cursos de técnicos de nível médio organizados nos termos do § 2º Artigo 36 da LDB e do Inciso I, do § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/04, caso tivessem suas cargas horárias somadas, deveriam ter, respectivamente, 3.200 horas, ou 3.400 horas ou

3.600 horas, dependendo da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional, nos termos da Resolução CNE/CEB 4/99, a serem integralizadas em um tempo mínimo de três a quatro anos, dependendo do projeto pedagógico da instituição de ensino.

Acontece que esse curso integrado entre Ensino Médio e Educação Profissional técnica de nível médio não pode e nem deve ser entendido como um curso que represente a somatória de dois cursos distintos, embora complementares,

que possam ser desenvolvidos de forma bipolar, com uma parte de educação geral

e outra de Educação Profissional. Essa foi a lógica da revogada Lei 5.692/71.

Essa

não é a lógica da atual LDB, a Lei 9.394/96, nem do Decreto 5.154/2004, que rejeitam essa dicotomia entre teoria e prática, entre conhecimentos e suas aplicações.

O curso de Educação Profissional Técnica de nível médio realizado na forma integrada com o Ensino Médio deve ser considerado como um curso único desde a

sua concepção plenamente integrada e ser desenvolvido como tal, desde o primeiro

dia de aula até o último. Todos os seus componentes curriculares devem receber tratamento integrado, nos termos do projeto pedagógico da instituição de ensino.

Por

isso mesmo, essa nova circunstância e esse novo arranjo curricular pode possibilitar

uma economia na carga horária mínima exigida, uma vez que o necessário desenvolvimento de competências cognitivas e profissionais pode ser facilitado, exatamente por essa integração curricular.

Em decorrência, admite-se como carga horária mínima para os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, realizados na forma integrada com o

Ensino Médio, um total entre 3.000 e 3.200 horas, integralizadas num período mínimo entre três e quatro anos de duração, nos termos dos projetos pedagógicos

do estabelecimento de ensino, considerando os respectivos perfis profissionais de conclusão do curso e as necessidades de propiciar formação integral ao cidadão trabalhador. Os correspondentes planos de curso em questão devem ser previamente aprovados pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino.

Nas demais formas alternativas, entretanto, não se deve admitir que haja subtração de carga horária, tanto do Ensino Médio quanto da Educação Profissional

Técnica de nível médio. O que poderá haver será uma eventual adição, caso os alunos que se apresentem para a Educação Profissional Técnica de nível médio não

demonstrem ter desenvolvido os conhecimentos mínimos exigidos para o adequado

aproveitamento na Educação Profissional Técnica de nível médio.

De acordo com o Artigo 6º do mesmo Decreto, os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de nível médio poderão ser estruturados e organizados em etapas com terminalidade, as quais *“incluirão saídas intermediárias,*

que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a

sua conclusão com aproveitamento”. Essas “etapas com terminalidade” deverão estar articuladas entre si, compondo *“os itinerários formativos e os respectivos perfis*

profissionais de conclusão” (Artigo 6º, § 2º). Conforme o § 1º do Artigo 6º, do Decreto nº 5.154/2004, *“considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio (...) que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade*

De acordo com o § 1º do Artigo 3º do Decreto nº 5.154/2004, “considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da Educação

Profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e

articulado de estudos”. Tais etapas com terminalidade podem ser organizadas como

cursos específicos, módulos, ciclos, blocos temáticos, projetos, alternâncias de estudos com trabalho ou outras formas, *“sempre que o processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar”*, conforme orienta o Artigo 23 da LDB. Os alunos concluintes de uma dessas referidas “etapas com terminalidade”, com perfis

profissionais claramente definidos, farão jus aos respectivos certificados de qualificação técnica de nível médio, da mesma maneira que aqueles que concluírem

uma etapa pós-técnico de nível médio, como especialização, farão jus ao correspondente certificado de especialização técnica de nível médio.

Os concluintes da Educação Profissional Técnica de nível médio que concluírem, também, o Ensino Médio, receberão o correspondente diploma de técnico de nível médio na respectiva habilitação profissional. Aqueles diplomas que

corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com a forma integrada de organização curricular, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto 5.154/2004, atestarão tanto a conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos

no nível da Educação Superior, quanto a correspondente habilitação profissional de

técnico de nível médio e, “quando registrado terá validade nacional” (Parágrafo Único do Artigo 41).

O estágio supervisionado, quando previsto e assumido intencionalmente pela escola como ato educativo e atividade curricular, presente na sua proposta pedagógica e nos instrumentos de planejamento curricular do curso, deverá se orientar pelas normas definidas pelo Parecer CNE/CEB 35/2003 e Resolução

CNE/CEB 1/2004, integrar o currículo do curso e ter sua carga horária acrescida aos mínimos exigidos para a respectiva habilitação profissional, nos termos da legislação específica e das normas vigentes.

Quanto à implementação dos dispositivos do Decreto nº 5.154/2004, cabe registrar que os mesmos são auto-aplicáveis e que o referido decreto entrou em vigor na data de sua publicação. Assim, as novas denominações trazidas pelo Decreto Federal nº 5.154/2004 são, ou devem ser, absorvidas automaticamente nos projetos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, seus regimentos, planos de curso etc., sem necessidade de aprovação ou autorização de qualquer autoridade educacional, pois essa nova nomenclatura provém de dispositivo de abrangência nacional, que é um Decreto Federal regulamentador de Lei Federal de natureza diretiva e basilar.

A instituição que continuar oferecendo cursos na forma *concomitante* (seja na mesma instituição, seja em instituições distintas) ou na forma *subseqüente* (anteriormente denominada “seqüencial”), e já possuir seus cursos devidamente autorizados pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino e com planos de curso devidamente inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, não têm novas providências a adotar, em função da entrada em vigência do

Decreto nº 5.154/2004, a não ser a da atualização de nomenclatura utilizada.

A instituição que pretender iniciar novos cursos, na forma *concomitante mediante convênio de intercomplementaridade*, com projetos pedagógicos unificados e, principalmente, a que adotar a forma integrada, precisará ter novos planos de curso aprovados pelos respectivos sistemas de ensino, por se tratarem de

cursos novos, em obediência ao Decreto nº 5.154/2004.

Para oferta dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio os critérios são os seguintes:

1. o atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho, em sintonia com as exigências do desenvolvimento sócioeconômico local, regional e nacional;
2. a conciliação das demandas identificadas com a vocação da instituição de ensino e as suas reais condições de viabilização das propostas;
3. a identificação de perfis profissionais próprios para cada curso, em função das demandas identificadas e em sintonia com as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável do país;
4. a organização curricular dos cursos de técnico de nível médio, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica.

Cabe, ainda, uma orientação quanto às etapas a serem observadas pelas escolas para a organização curricular de seus cursos e conseqüente elaboração dos

planos de curso a serem submetidos à devida apreciação dos órgãos superiores competentes, em cada sistema de ensino e, após, serem inseridos no Cadastro

Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, organizado e mantido pelo MEC, para

fins de divulgação dos mesmos em âmbito nacional. São elas:

- concepção e elaboração do projeto pedagógico da escola, nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB;
- definição do perfil profissional do curso, a partir da caracterização dos itinerários formativos e de profissionalização nas respectivas áreas profissionais;
- clara definição das competências profissionais a serem desenvolvidas, à vista do perfil profissional de conclusão proposto, considerando, nos casos das profissões legalmente regulamentadas, as atribuições funcionais definidas em lei;
- identificação dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores a serem trabalhados pelas escolas para o desenvolvimento das requeridas competências profissionais, objetivando o desenvolvimento de uma educação integral do cidadão trabalhador;
- organização curricular, seja por disciplinas, seja por projetos ou por núcleos temáticos incluindo, quando requeridos, o estágio profissional supervisionado e eventual trabalho de conclusão de curso;
- definição dos critérios e procedimentos de avaliação das competências profissionais constituídas e de avaliação da aprendizagem e da Educação Profissional;
- elaboração dos planos de curso e dos projetos pedagógicos de cursos a serem submetidos à apreciação dos órgãos superiores competentes em cada sistema de ensino.
- inserção do plano de curso de técnico de nível médio no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, organizado e mantido pelo MEC, para fins de divulgação em nível nacional.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, responde-se à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação, quanto à adequação às normas do Decreto nº 5.154/2004, das Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio.

Encaminhem-se cópias deste parecer ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, ao CONSED, à UNDIME e à UNCME, visando à orientação

dos sistemas de ensino pertinentes e dos seus respectivos estabelecimentos de ensino, relativas ao que dispõe o Decreto nº 5.154/2004.

Propõe-se à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a aprovação do anexo projeto de resolução.

Brasília, 8 de dezembro de 2004

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão- Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2004

Conselheiro César Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro Vice-Presidente



Fachada da Escola Técnica da UFPR

Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225
Jardim das Américas 81520-260
Curitiba - Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3361-4900

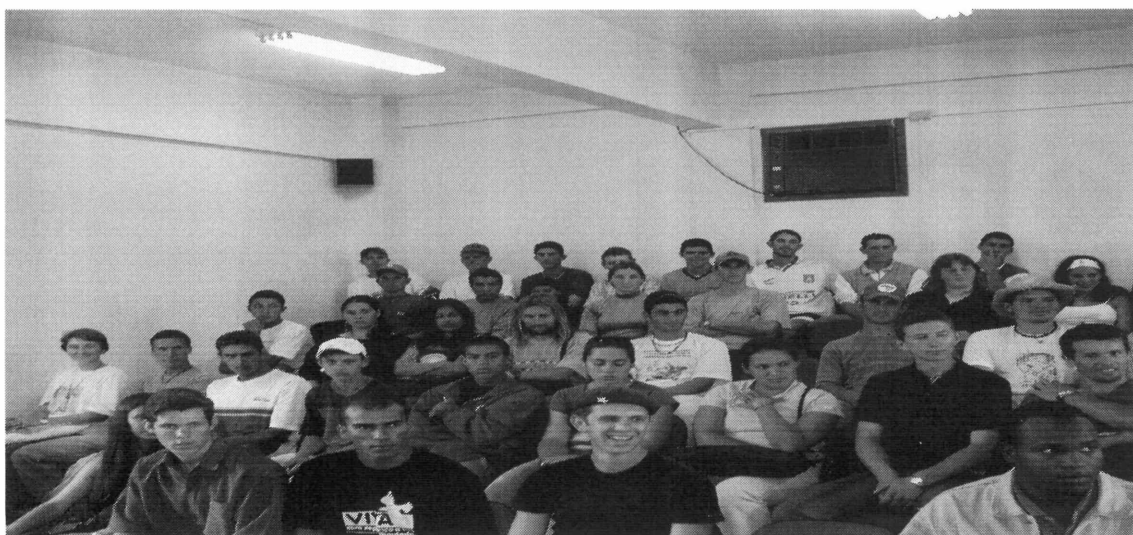
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

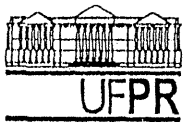
EDUCAÇÃO TÉCNICA EM AGROECOLOGIA: UMA ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A Agroecologia consiste no estudo da agricultura sob uma perspectiva ecológica e com um marco histórico cuja finalidade é analisar os processos agrícolas de forma abrangente, investigando e analisando os ciclos minerais, as transformações de energia, os processos biológicos e as relações sócio-econômicas no âmbito dos ecossistemas agrícolas.

Assim, a agroecologia consiste na construção de outra matriz tecnológica para o desenvolvimento social, comprometida com a valorização da ética; de relações humanas solidárias, com inclusão social e valorização da cidadania; com segurança e soberania alimentar; preservação e conservação do ambiente e desenvolvimento sustentável, que assegure vida digna para as gerações atuais e não comprometa a qualidade de vida das futuras gerações.

Parcerias:





REGIMENTO GERAL DA ESCOLA TÉCNICA DA UFPR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - A Escola Técnica, unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, tem por finalidade formar no ensino médio do nível básico da educação, e formar, atualizar, qualificar e reprofissionalizar nos níveis da educação profissional para os diversos setores da economia, realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Escola Técnica tem como características básicas:

- a) oferta de educação profissional, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- b) atuação prioritária nos níveis básico, técnico e tecnológico da educação profissional nos diversos setores da economia;
- c) conjugação, no ensino, da teoria com a prática;
- d) integração efetiva da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- e) utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) oferta de formação especializada, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
- g) realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;
- h) desenvolvimento da atividade docente estruturada, integrando os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;
- i) desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços em benefício da sociedade;
- j) estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
- k) integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo;
- l) oferta de ensino médio.



Art. 3º - A Escola Técnica tem por objetivo:

- a) desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- b) integrar as diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- c) promover a integração entre a educação superior e a educação básica e profissional, visando constituir-se em centro de referência, desempenhando inclusive, papel relevante na expansão da educação;
- d) aplicar a pesquisa como meio de geração de conhecimentos e aprimoramento dos cursos oferecidos;
- e) divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho através de cursos de extensão à comunidade;
- f) promover a transição entre escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos gerais e habilidades específicas para o exercício de atividades produtivas;
- g) proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- h) especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- i) qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- j) ministrar o ensino médio, de acordo com legislação em vigência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA

Art. 4º - São órgãos de Administração da Escola Técnica:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo, é integrado?

- a) pelo Diretor, como presidente;
- b) pelo Vice – Diretor;
- c) pelo Coordenador Geral Administrativo;



- d) pelo Coordenador Geral de Ensino;
- e) pelos Coordenadores de Cursos Regulares com Diplomação;
- f) por 2 representantes do corpo docente (1 titular e 1 suplente), eleitos por seus pares para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- g) por representantes do corpo discente na proporção de 1/5 do colegiado, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;
- h) por representantes dos servidores técnico - administrativos na proporção de 1/5 do total de membros docentes, desprezada a fração, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) homologar o resultado das eleições para coordenações de cursos regulares com diplomação, previstas no Estatuto Geral da UFPR, encaminhando ao Reitor para as respectivas designações;
- b) elaborar o Regimento da Escola Técnica e estabelecer resoluções complementares a este;
- c) homologar o resultado das eleições dos docentes, discentes e técnico - administrativos da Escola Técnica e respectivos suplentes, para representantes junto ao Conselho Diretor da Escola e outros Órgãos Superiores;
- d) aprovar o Regimento dos órgãos auxiliares;
- e) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;
- f) designar as bancas julgadoras de concurso de pessoal docente;
- g) homologar pareceres das bancas julgadoras de concurso ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros;
- h) indicar representantes da Escola Técnica em órgãos externos à Universidade;
- i) indicar os coordenadores de cursos de extensão, órgãos auxiliares e dos convênios;
- j) opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da Escola Técnica;
- k) propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor "honoris causa" e doutor "honoris causa";
- l) propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor e/ou Vice - Diretor, mediante voto secreto de dois terços 2/3 de seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;
- m) instaurar procedimentos e propor a aplicação de pena disciplinar de acordo com a lei;
- n) apreciar e aprovar propostas quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão de docentes e técnico - administrativos, autorização de afastamento e proposta de rescisão de contrato de trabalho;
- o) decidir a respeito de recursos conforme o Regimento da UFPR;
- p) deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docentes;
- q) apreciar proposta do número de vagas definidas pelos colegiados, para os cursos oferecidos pela Escola, e encaminhar ao CEPE e ao COPLAD para aprovação;
- r) deliberar sobre o plano anual e relatório anual de atividades dos docentes e pesquisadores da Escola;



- s) aprovar programa de atividades dos órgãos auxiliares;
- t) zelar pela articulação entre os Colegiados de Cursos e atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;
- u) assessorar a Direção Geral em todas as tarefas de organização da Escola Técnica;
- v) pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Escola Técnica;
- x) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor ou por um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O calendário anual de reuniões será definido na última reunião ordinária do ano anterior.

§ 2º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas decorrido o prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 4º - Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser incluída matéria não prevista na ordem do dia.

§ 5º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

§ 6º - Ao fim de cada reunião, será feita súmula das decisões tomadas, que será afixada, juntamente com a última ata aprovada, no quadro de editais da Secretaria.

§ 7º - Salvo pedido de sigilo e reservados os direitos de voz e voto, as reuniões serão abertas a qualquer interessado.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades da Escola Técnica, é exercida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo único - O Diretor nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice - Diretor e, na ausência deste, pelo Decano do Conselho Diretor.

Art. 9º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos dentre os professores do quadro efetivo lotado na Escola, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelos docentes, técnico - administrativos e discentes da Escola Técnica.



Art. 10 – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor:

- m) coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas da Escola Técnica;
- b) executar as deliberações do Conselho Diretor;
- c) aplicar as verbas orçamentárias conforme o plano aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- e) organizar a proposta orçamentária de acordo com o Regimento Geral da UFPR;
- f) apresentar proposta anual e plurianual de atividades dos docentes e pesquisadores da Escola;
- g) ordenar despesas;
- h) apresentar ao final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas;
- i) instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, atendendo as disposições legais;
- j) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Regimento e/ou Estatuto da UFPR;
- k) decidir matéria de urgência “ad referendum” do Conselho Diretor;
- l) propor ao Conselho medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- m) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º. – Sempre que julgar necessário, o Diretor poderá convocar reunião conjunta dos Colegiados de Cursos, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamentos de matéria de interesse da administração e do ensino;

§ 2º. – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor nas suas faltas e ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 11 – O Conselho Comunitário, órgão consultivo, composto por empresários, profissionais da comunidade e representantes de órgãos de classe, tendo como objetivo apreciar assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão de interesse da Escola.

Parágrafo único – O Conselho será presidido pelo Diretor.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO

Art. 12 – A Coordenação Geral de Ensino será exercida por profissional devidamente habilitado e qualificado na forma da legislação em vigor, designado pelo Diretor da Escola Técnica e que terá sob sua coordenação:



- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Serviço de Orientação Educacional e Pedagógica;
- c) Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Serviço de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
- e) Coordenação de Ensino Médio
- f) Coordenação dos Cursos Profissionalizantes.

Art. 13 - Compete à Coordenação Geral de Ensino:

- a) elaborar a proposta pedagógica da Escola Técnica;
- b) assegurar a unidade de ação pedagógica com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- c) exercer atividades permanentes de acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- d) promover e participar de reuniões dos docentes para tratar de assuntos didático - pedagógicos;
- e) orientar, assistir e assessorar os professores na elaboração de suas atividades, através de reuniões periódicas, entrevistas, observações e outras técnicas de supervisão;
- f) orientar e assessorar os docentes na reunião de cada colegiado, especialmente convocada no final de cada bimestre/semestre/ano, para análise do aproveitamento do aluno;
- g) analisar, controlar e encaminhar os resultados do rendimento escolar à Secretaria Acadêmica;
- h) assessorar os coordenadores de curso na orientação dos alunos sobre currículo, frequência, avaliação e demais atividades de ensino que lhes possam interessar;
- i) planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de Orientação Educacional e Pedagógica;
- j) coordenar as atividades voltadas para a orientação do discente;
- k) opinar no desenvolvimento de currículos didático-pedagógicos dos cursos ofertados pela Escola;
- l) organizar a base de dados pessoais de alunos necessária à Orientação Educacional e Pedagógica;
- m) promover entrevistas com os pais ou responsáveis pelos discentes;
- n) Instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar à conduta inconveniente de discente;
- o) assistir ao discente, individualmente e/ou em grupo, encaminhando aos especialistas quem necessitar de tratamento especial, conforme normatização da UFPR;
- p) zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;
- q) acompanhar o desempenho dos docentes, supervisionando a frequência, enviando boletim mensal à Diretoria.



SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 14 – A Coordenação Geral Administrativa será exercida por profissional designado pelo Diretor da Escola Técnica e que terá sob sua coordenação:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Orçamento e Finanças;
- d) Centro de Comunicação;
- e) Assuntos Comunitários;
- f) Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação Geral Administrativa:

- a) Participar da elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho da Escola Técnica.
- b) Elaborar e apresentar ao Diretor relatório anual das atividades da Escola Técnica.
- c) Supervisionar a frequência dos servidores técnico - administrativos, encaminhando boletins mensais à Diretoria.
- d) Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.
- e) - Executar as deliberações do Conselho Diretor.
- f) - Manter atualizado o banco de currículo dos servidores, conforme dados fornecidos.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 - A coordenação de cada curso regular com diplomação será exercida por um Coordenador e e/ou Vice – Coordenador, eleitos pelos seus respectivos docentes e discentes.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice - Coordenador serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 16 - Compete ao Coordenador de curso:

- a) integrar o planejamento/ação didático - pedagógica;
- b) convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- c) representar o colegiado;
- d) executar as deliberações do colegiado;
- e) cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- f) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;



- g) convocar e presidir as reuniões do colegiado, especialmente convocada no final de cada bimestre, para análise do aproveitamento do aluno;
- h) decidir matéria de urgência "ad referendum" do colegiado;
- i) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento;
- j) fixar os horários das disciplinas ofertadas;
- k) exercer orientações acadêmicas do seu curso.
- l) fornecer a Coordenação Geral de Ensino, após a reunião do Colegiado, os resultados do bimestre, do semestre e do ano.

SEÇÃO VII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática, destinado a implementar e avaliar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução.

Art. 18 - O Colegiado de Curso será composto pelo coordenador, seu presidente, por um Vice-Coordenador, pelos professores que participam do respectivo curso e pela representação discente.

§ 1º - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice - coordenador e, na falta deste, por aquele dos representantes do colegiado que seja o mais antigo no magistério da instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador exercerão o cargo em regime de tempo integral.

§ 3º - É vedada a acumulação das funções de Coordenador e Vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 19 - Haverá um colegiado para cada curso regular com diplomação.

Parágrafo único - Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

Art. 20 - Os representantes do corpo discente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 21 - Compete ao colegiado de curso:

- a) fixar o conteúdo programático e suas disciplinas;
- b) promover, orientar e supervisionar a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para organização do curso;
- c) propor as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- d) propor a instituição de período especial;
- e) decidir sobre os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos, indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas;
- f) decidir pedido de dispensa de disciplina;



- g) propor os pré-requisitos estabelecidos;
- h) analisar o aproveitamento dos discentes em reunião bimestral, de cada Colegiado, especialmente convocada, para em conjunto definir o resultado da avaliação final;
- i) apreciar representação de aluno, em matéria didática;
- j) fixar horário das disciplinas ofertadas;
- k) recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- l) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento;
- m) encaminhar proposta de ampliação ou redução do número de vagas, para os cursos mantidos pela Escola, ao Conselho Diretor.

Art. 22 - Os colegiados dos cursos mantidos pela Escola Técnica, terão nesta, sua sede, reunindo-se ordinariamente no início e no final de cada bimestre, em reunião especialmente convocada para análise do rendimento escolar aluno a aluno, e, extraordinariamente sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia;

§ 2º - Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser incluídos para discussão e decisão, mediante a concordância da maioria simples dos membros presentes;

§ 3º - Caso seja necessário, o prazo de convocação será reduzido a vinte e quatro horas (24), devendo a ordem do dia limitar-se, neste caso, à discussão e votação da matéria objeto da convocação;

§ 4º - O colegiado de curso reunir-se-á com a maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades;

§ 5º - As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 6º - A ausência não justificada dos membros do colegiado dos cursos a qualquer de suas reuniões, será comunicada à Coordenação Geral de Ensino;

§ 7º - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período implicará em substituição da representação discente e advertência para o membro discente;

§ 8º - De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 23 - O colegiado do curso apresentará relatório semestral de suas atividades à Diretoria da Escola Técnica.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 24 - Os cursos regulares com diplomação, a serem ministrados pela Escola Técnica, serão definidos pelo Conselho Diretor e aprovados, conforme a legislação em vigor, pela SEMTEC-MEC.

Parágrafo único- Os cursos de nível básico a serem ministrados pela ETUFPR serão definidos



pelo Conselho Diretor.

Art. 25 - O planejamento, avaliação e desenvolvimento de cada curso será responsabilidade do Colegiado e da Coordenação Geral de Ensino.

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 26 - Os currículos e os programas de cada curso serão propostos pelos seus respectivos colegiados e encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 27 - Os currículos deverão estar de acordo com as normas em vigência.

Art. 28 - O regime de matrículas dos cursos regulares com diplomação será por disciplinas e no ensino médio de forma seriado.

Parágrafo único - Para o ensino médio o aluno poderá ter dependências somente no primeiro e segundo anos com o limite de 03 (três) disciplinas.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento escolar, processo contínuo, desenvolvido durante o ano letivo, tem por objetivo não só verificação do conhecimento, mas também o progresso alcançado pelo aluno em relação à sua própria capacidade.

Art. 30 - Os resultados das avaliações das disciplinas anuais serão lançados a cada dois (2) meses, e, depois somados, e dividida por quatro (4), para ter a nota final do ano letivo. E as avaliações das disciplinas semestrais serão lançadas uma (1) nota por semestre, e depois somadas, e, divididas por dois (2), para ter a nota final do ano letivo.

Art. 31 - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência mínima de setenta e cinco por cento das atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 32 - A verificação da eficiência abrangerá:

- a) a assimilação progressiva de conhecimentos;
- b) a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual;
- c) o domínio em conjunto da matéria lecionada.

Parágrafo único - O(s) conceito(s), exarado(s) pelo colegiado será por disciplina,



considerando o (s) resultado (s) obtido (s) na (s) prova (s) e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período, de conformidade com o plano de ensino estabelecido.

Art. 33 – São condições de aprovação por média:

- a) alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das atividades didáticas da disciplina;
- b) obter, no mínimo, média final 60, na escala de 0 a 100, no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

Art. 34 - Os alunos que não obtiverem média nas avaliações processuais poderão prestar exame final, desde que alcancem a frequência mínima de 50%.

Art. 35 - No exame final serão aprovados na disciplina os alunos que atingirem no mínimo média 6, com o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{Média final} + \text{nota do exame final}}{2} = 6^{\text{a}}$$

Art. 36 - O aluno que não atingir média 6 no exame final da disciplina poderá, ainda, ir para o período da recuperação.

Parágrafo único – Será aprovado o aluno que na recuperação atingir média 6^o, com o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{Média final} + \text{nota da recuperação}}{2} = 6^{\text{o}}$$

Art. 37 – O aluno poderá solicitar vistas e revisão de prova, bimestral ou final, toda vez que achar que sua avaliação não foi satisfatória, conforme normas regimentais da UFPR.

SEÇÃO III

DAS NORMAS BÁSICAS DE CONTROLE E REGISTRO DA ATIVIDADE ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 38 - As normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 - As vagas para a matrícula inicial dos cursos e as vagas do Teste Seletivo da Escola Técnica serão fixadas anualmente pelo Conselho Diretor, discriminadamente por curso.



Art. 40 - Os registros do controle acadêmico serão efetuados pela Secretaria Acadêmica que funciona de forma integrada aos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REPROFISSIONALIZAÇÃO

Art. 41 - Os cursos de aperfeiçoamento, atualização, qualificação, requalificação e reprofissionalização destinam-se a egressos dos diversos sistemas de ensino e não conferem grau acadêmico.

Art. 42 - Os cursos de aperfeiçoamento e atualização, qualificação, requalificação e reprofissionalização orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivo:

- a) aperfeiçoar e atualizar egressos dos sistemas de qualquer nível de ensino;
- b) desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão.

Art. 43 - À cada coordenação dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação, requalificação e reprofissionalização, caberá um coordenador.

SEÇÃO V

DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art 44 – O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão fará o controle, avaliação e assessoria das atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da Escola Técnica com a sociedade em geral.

Parágrafo único – Os cursos e atividades de extensão seguem as normas estabelecidas pelas resoluções próprias da Universidade.

SEÇÃO VI

DA PESQUISA

Art. 45 - A pesquisa como meio de geração de conhecimentos e aprimoramento dos cursos oferecidos pela Escola Técnica, será coordenada pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Cabe à Escola Técnica:

- a) promover seminários de atualização em metodologia de pesquisa;
- b) implantar programa de capacitação dos docentes;



- c) fornecer a infra-estrutura material adequada à prática da pesquisa;
- d) enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico da Escola Técnica;
- e) encaminhar os projetos e os relatórios de pesquisa aplicada para cadastramento no Banco de Pesquisa.

§ 2º - Cabe às Coordenações:

- a) fixar diretrizes para a pesquisa, ou quando for o caso, estabelecer linhas de pesquisa aplicada com vistas a definir a identidade científica do programa e estabelecer critérios para a prioridade de projetos;
- b) articular os projetos e linhas de pesquisa com projetos do ensino vinculadas às coordenações;
- c) incentivar, em articulação com as coordenações de cursos, as pesquisas afins aos planos curriculares.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 46 - A comunidade interna da Escola Técnica é composta pelos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º - O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- a) Professor da Carreira, previstos em Lei;
- b) Professor Substituto;
- c) Professor Visitante.

§ 2º - O corpo discente compreende alunos regulares e especiais:

- a) são regulares os matriculados nos cursos com direito a diploma;
- b) são especiais os matriculados em módulos isolados de cursos, cursos de aperfeiçoamento, qualificação, reprofissionalização, com direito a certificados.

§ 3º - Os dispositivos que regem o corpo docente, discente e técnico-administrativo são aqueles constantes do Regimento Geral da Universidade e previstos em Lei.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS DISCENTES

Art. 47- Aos alunos são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil, conforme a legislação específica e o Regimento da UFPR.



§ 1º - São direitos dos alunos:

- a) participar das atividades acadêmicas destinadas à sua formação;
- b) utilizar as salas especiais de ensino nas atividades programadas;
- c) ter representação nos órgãos superiores da UFPR.

§ 2º - São deveres do aluno:

- a) respeitar as normas que disciplinam a vida na Escola Técnica;
- b) freqüentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas e demais atividades;
- c) zelar pela ordem e asseio do prédio, mobiliário e material didático de uso coletivo, responsabilizando-se pelos danos causados;
- d) tratar com urbanidade e respeito os docentes, os técnico-administrativos e os colegas;
- e) trajar-se apropriadamente nas salas de aula;
- f) cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 48 - Sem prejuízo de outras comunicações legais, os alunos estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- Advertência:
 - a) por desrespeito a professor ou desobediência a determinação deste ou órgão administrativo;
 - b) perturbação da ordem em sala de aula;
 - c) dano ao patrimônio da Escola.
- II- Repreensão:
 - a) na reincidência das faltas do item anterior;
 - b) por ofensa a servidor ou aluno.
- III- Suspensão:
 - a) até oito dias, por ofensa a professor, ou improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
 - b) até 30 dias, nas reincidências das faltas da alínea " a" , deste item;
 - c) até 90 dias, por ofensa grave ou agressão a colegas.
- IV- Desligamento:
 - a) por ofensa grave ou agressão a professor ou autoridade administrativa;
 - b) pela prática de atos incompatíveis com a dignidade estudantil.

Art. 49 - A aplicação das penas disciplinares observará as disposições no Regimento da UFPR.



CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 50 - A Escola Técnica contará com os seguintes serviços de apoio:

- I) Coordenação Geral Administrativa:
 - a) Secretaria Administrativa;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Orçamento e Finanças;
 - d) Centro de Comunicação;
 - e) Assuntos Comunitários;
 - f) Serviços Gerais.

- II) Coordenação Geral de Ensino:
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Orientação Educacional e Pedagógica;
 - c) Serviço de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
 - d) Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - e) Ensino Médio;
 - f) Coordenações dos Cursos Regulares com Diplomação.

§ 1º - Os serviços administrativos da Escola Técnica inclusive de secretariar as sessões do Conselho Diretor, ficarão a cargo da **Secretaria Administrativa**, que será exercida por um Secretário indicado pelo Diretor.

§ 2º - Os serviços acadêmicos da Escola Técnica ficarão a cargo da **Secretaria Acadêmica**.

§ 3º - Os serviços de execução orçamentária e financeira serão exercidos pela **Seção de Orçamento e Finanças**.

§ 4º - Os serviços de portaria, vigilância, office-boy, conservação e limpeza, telefonista, mecanografia, xerografia, digitação, arquivo, almoxarifado, patrimônio, inspetoria de alunos e transporte, serão exercidos pela **Seção de Serviços Gerais**.

§ 5º - Os serviços de comunicação interna e externa, serão exercidos pelo **Centro de Comunicação**.

§ 6º - A integração Escola - Família - Comunidade, será exercida pela **Seção de Assuntos Comunitários**.

§ 7º - A viabilização e formalização dos projetos de parcerias de cursos e eventos será exercida pela **Assessoria Técnica**.



§ 8º - Os serviços de Orientação Educacional e Pedagógica serão exercidos pela Seção de Orientação Educacional e Pedagógica.

§ 9º - Os serviços de pesquisa e extensão serão exercidos pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O patrimônio sob a administração da Escola Técnica é constituído:

- a) pelo material de ensino, equipamentos e bens móveis;
- b) pelos legados e doações regularmente aceitos.

Parágrafo único - O pessoal que compõe a comunidade da Escola Técnica será responsabilizado por negligência, quando não proteger o patrimônio sob sua guarda.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 - Os recursos financeiros da Escola Técnica provirão de:

- a) dotações atribuídas no orçamento geral da União e da Universidade;
- b) doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) taxas escolares, cursos especiais e emolumentos regulamentares;
- d) rendas eventuais, especialmente as provenientes de convênios.

SEÇÃO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 53 - A aplicação dos recursos financeiros atribuídos à Escola Técnica será feita mediante plano apresentado pela Coordenação Geral Administrativa à Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 54 - A Diretoria da Escola Técnica é pessoalmente responsável através das pessoas do seu Diretor e/ou de seu Vice-Diretor, pela aplicação dos recursos financeiros.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 55 - Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior.



- g) propor os pré-requisitos estabelecidos;
- h) analisar o aproveitamento dos discentes em reunião bimestral, de cada Colegiado, especialmente convocada, para em conjunto definir o resultado da avaliação final;
- i) apreciar representação de aluno, em matéria didática;
- j) fixar horário das disciplinas ofertadas;
- k) recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- l) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento;
- m) encaminhar proposta de ampliação ou redução do número de vagas, para os cursos mantidos pela Escola, ao Conselho Diretor.

Art. 22 - Os colegiados dos cursos mantidos pela Escola Técnica, terão nesta, sua sede, reunindo-se ordinariamente no início e no final de cada bimestre, em reunião especialmente convocada para análise do rendimento escolar aluno a aluno, e, extraordinariamente sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia;

§ 2º - Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser incluídos para discussão e decisão, mediante a concordância da maioria simples dos membros presentes;

§ 3º - Caso seja necessário, o prazo de convocação será reduzido a vinte e quatro horas (24), devendo a ordem do dia limitar-se, neste caso, à discussão e votação da matéria objeto da convocação;

§ 4º - O colegiado de curso reunir-se-á com a maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades;

§ 5º - As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 6º - A ausência não justificada dos membros do colegiado dos cursos a qualquer de suas reuniões, será comunicada à Coordenação Geral de Ensino;

§ 7º - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período implicará em substituição da representação discente e advertência para o membro discente;

§ 8º - De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 23 - O colegiado do curso apresentará relatório semestral de suas atividades à Diretoria da Escola Técnica.

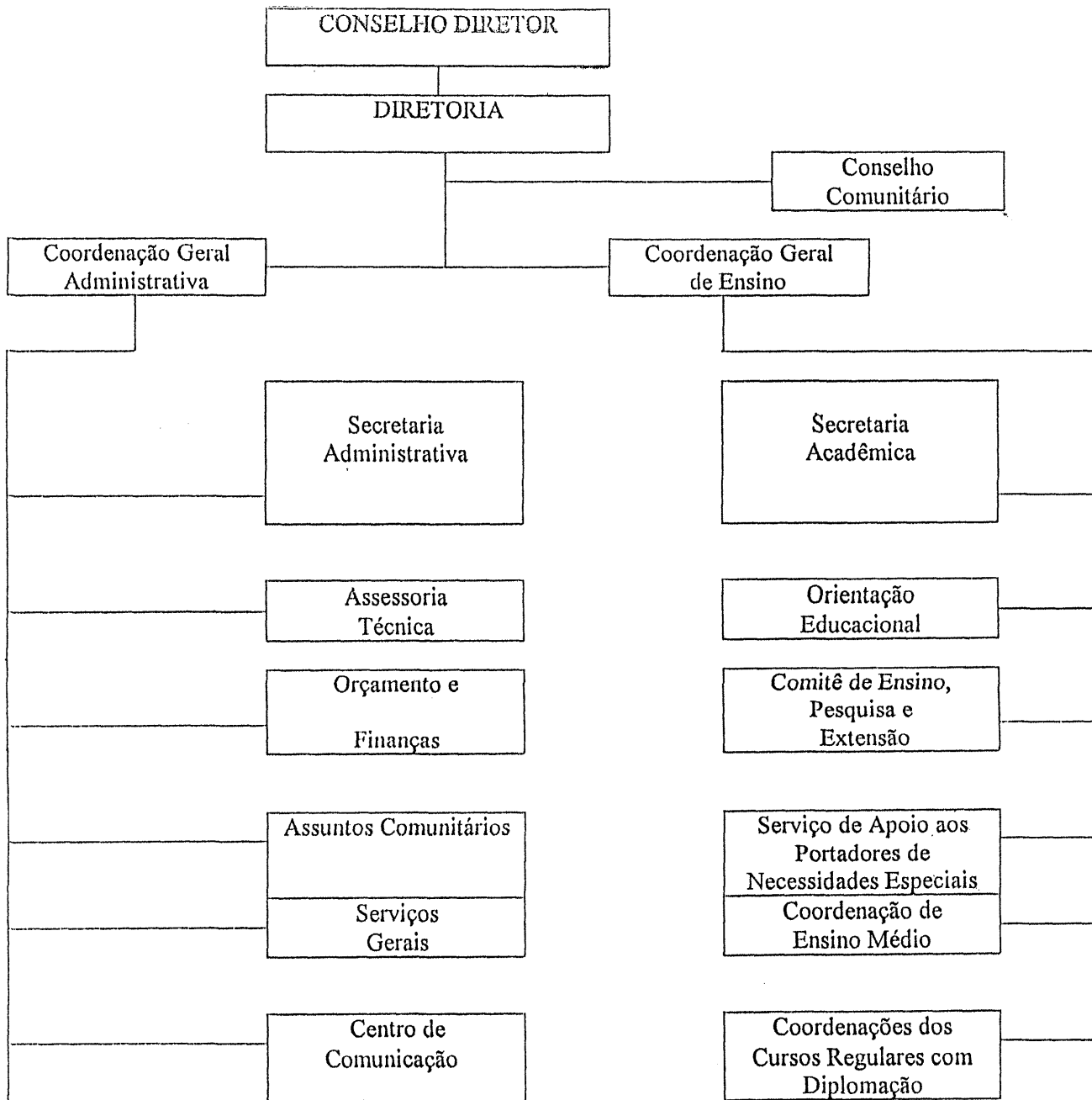
CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 24 - Os cursos regulares com diplomação, a serem ministrados pela Escola Técnica, serão definidos pelo Conselho Diretor e aprovados, conforme a legislação em vigor, pela SEMTEC-MEC.

Parágrafo único- Os cursos de nível básico a serem ministrados pela ETUFPR serão definidos



ANEXO



Processo nº 48395/ 97-13

Interessado: Escola Técnica da UFPR.

RESOLUÇÃO Nº26 /99-COPLAD

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer do Consº. Alcides Munhoz da Cunha e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná..

Sala das Sessões 02 de setembro de 1999.

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente